

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

Legenda da coluna "Fundamento"

TEC = Anexo I da Resolução CAMEX nº 125/2016

Letec = Anexo II da Resolução CAMEX nº 125/2016

Lebit = Anexo III da Resolução CAMEX nº 125/2016

Esta lista contempla apenas os códigos NCM enquadrados no inciso I do art. 1º da Resolução Camex nº 79/2012.

A esta lista, portanto, devem ser acrescentadas as listas que se encontram nos seguintes links:

[Ex-tarifários de peças automotivas \(inciso II do art. 1º\)](#)

[Ex-tarifários de BK e BIT \(inciso III do art. 1º\)](#)

Esta lista tem apenas o propósito de auxiliar os interessados nos efeitos da Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, e não substitui a aplicação dos critérios fixados pela Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012.

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2503.00.10	Não	A granel	0			0	TEC	
2503.00.90	Não	Outros	0			0	TEC	
2510.10.10	Não	Fosfatos de cálcio naturais	0			0	TEC	
2510.10.90	Não	Outros	0			0	TEC	
2510.20.10	Não	Fosfatos de cálcio naturais	0			0	TEC	
2510.20.90	Não	Outros	0			0	TEC	
2603.00.10	Não	Sulfetos	2			2	TEC	
2613.10.10	Não	Molibdenita	2			2	TEC	
2613.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2801.20.10	Não	Sublimado	2			2	TEC	
2801.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2801.30.00	Não	- Flúor; bromo	2			2	TEC	
2802.00.00	Não	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	2			2	TEC	
2803.00.11	Não	Negro de acetileno	2			2	TEC	
2804.29.10	Não	Hélio líquido	2			2	TEC	
2804.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2804.50.00	Não	- Boro; telúrio	2			2	TEC	
2804.70.10	Não	Branco	2			2	TEC	
2804.70.20	Não	Vermelho ou amorfo	2			2	TEC	
2804.70.30	Não	Negro	2			2	TEC	
2804.80.00	Não	- Arsênio	2			2	TEC	
2804.90.00	Não	- Selênio	2			2	TEC	
2805.11.00	Não	-- Sódio	2			2	TEC	
2805.12.00	Não	-- Cálcio	2			2	TEC	
2805.19.10	Não	Estrôncio	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2805.19.20	Não	Bário	2			2	TEC	
2805.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2805.30.10	Não	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (<i>Mischmetal</i>)	2			2	TEC	
2805.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2805.40.00	Não	- Mercúrio	2			2	TEC	
2809.10.00	Não	- Pentóxido de difósforo	2			2	TEC	
2809.20.20	Não	Ácidos metafosfóricos	2			2	TEC	
2809.20.30	Não	Ácido pirofosfórico	2			2	TEC	
2809.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2811.12.00	Não	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	2			2	TEC	
2811.19.10	Não	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	2			2	TEC	
2811.19.20	Não	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	2			2	TEC	
2811.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2811.22.20	Não	Tipo aerogel	2			2	TEC	
2811.22.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2811.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2812.11.00	Não	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	2			2	TEC	
2812.12.00	Não	-- Oxicloreto de fósforo	2			2	TEC	
2812.13.00	Não	-- Tricloreto de fósforo	2			2	TEC	
2812.14.00	Não	-- Pentacloro de fósforo	2			2	TEC	
2812.15.00	Não	-- Monocloreto de enxofre	2			2	TEC	
2812.16.00	Não	-- Dicloreto de enxofre	2			2	TEC	
2812.17.00	Não	-- Cloreto de tionila	2			2	TEC	
2812.19.11	Não	Tricloreto de arsênio	2			2	TEC	
2812.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2812.19.20	Não	Oxicloretos	2			2	TEC	
2812.90.00	Não	- Outros	2			2	TEC	
2813.90.10	Não	Pentassulfeto de difósforo	2			2	TEC	
2813.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2815.12.00	Sim	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	8	2		2	Letec	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista.
2815.30.00	Não	- Peróxidos de sódio ou de potássio	2			2	TEC	
2816.10.20	Não	Peróxido	2			2	TEC	
2816.40.10	Não	Hidróxido de bário	2			2	TEC	
2816.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2818.10.10	Não	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (microns) em proporção superior a 90 %, em peso	2			2	TEC	
2818.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2818.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2819.90.10	Não	Óxidos	2			2	TEC	
2819.90.20	Não	Hidróxidos	2			2	TEC	
2821.10.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2821.10.20	Não	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe ₃ O ₄ igual ou superior a 93 %, em peso	2			2	TEC	
2821.20.00	Não	- Terras corantes	2			2	TEC	
2822.00.10	Não	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	2			2	TEC	
2822.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2825.10.10	Não	Hidrazina e seus sais inorgânicos	2			2	TEC	
2825.10.20	Não	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	2			2	TEC	
2825.20.10	Não	Óxido	2			2	TEC	
2825.30.10	Não	Pentóxido de divanádio	2			2	TEC	
2825.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2825.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2825.60.10	Não	Óxidos de germânio	2			2	TEC	
2825.60.20	Não	Dióxido de zircônio	2			2	TEC	
2825.70.10	Não	Trióxido de molibdênio	2			2	TEC	
2825.70.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2825.90.10	Não	Óxido de cádmio	2			2	TEC	
2825.90.20	Não	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	2			2	TEC	
2826.12.00	Não	-- De alumínio	2			2	TEC	
2826.19.10	Não	Trifluoreto de cromo	2			2	TEC	
2826.90.10	Não	Fluoroaluminato de potássio	2			2	TEC	
2827.39.10	Não	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	2			2	TEC	
2827.39.20	Não	De titânio	2			2	TEC	
2827.39.40	Não	De zircônio	2			2	TEC	
2827.39.50	Não	De antimônio	2			2	TEC	
2827.39.60	Não	De lítio	2			2	TEC	
2827.39.70	Não	De bismuto	2			2	TEC	
2827.39.91	Não	De cádmio	2			2	TEC	
2827.39.92	Não	De céσιο	2			2	TEC	
2827.39.93	Não	De cromo	2			2	TEC	
2827.39.94	Não	De estrôncio	2			2	TEC	
2827.39.95	Não	De manganês	2			2	TEC	
2827.49.11	Não	De bismuto	2			2	TEC	
2827.49.12	Não	De zircônio	2			2	TEC	
2827.49.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2827.49.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2827.51.00	Não	-- Brometos de sódio ou de potássio	2			2	TEC	
2827.59.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2827.60.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2827.60.21	Não	De potássio	2			2	TEC	
2827.60.29	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2828.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2828.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2829.19.10	Não	De cálcio	2			2	TEC	
2829.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2829.90.11	Não	De sódio	2			2	TEC	
2829.90.12	Não	De potássio	2			2	TEC	
2829.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2829.90.21	Não	De sódio	2			2	TEC	
2829.90.22	Não	De potássio	2			2	TEC	
2829.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2829.90.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2829.90.40	Não	Periodatos	2			2	TEC	
2830.90.11	Não	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	2			2	TEC	
2830.90.12	Não	De bário	2			2	TEC	
2830.90.14	Não	De chumbo	2			2	TEC	
2830.90.15	Não	De estrôncio	2			2	TEC	
2830.90.16	Não	De zinco	2			2	TEC	
2830.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2830.90.20	Não	Polissulfetos	2			2	TEC	
2831.10.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2831.90.10	Não	Ditionito de zinco	2			2	TEC	
2832.20.00	Não	- Outros sulfitos	2			2	TEC	
2832.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2833.19.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2833.27.10	Não	Com um teor de BaSO ₄ igual ou superior a 97,5 %, em peso	2			2	TEC	
2833.29.10	Não	De antimônio	2			2	TEC	
2833.29.20	Não	De lítio	2			2	TEC	
2833.29.30	Não	De estrôncio	2			2	TEC	
2833.40.10	Não	De sódio	2			2	TEC	
2833.40.20	Não	De amônio	2			2	TEC	
2833.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2834.10.10	Não	De sódio	2			2	TEC	
2834.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2834.21.10	Não	Com um teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98 %, em peso	2			2	TEC	
2834.29.30	Não	De alumínio	2			2	TEC	
2834.29.40	Não	De lítio	2			2	TEC	
2835.10.11	Não	De sódio	2			2	TEC	
2835.10.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2835.10.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2835.25.00	Não	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	10	0		0	Letec	
2835.29.10	Não	De ferro	2			2	TEC	
2835.29.20	Não	De cobalto	2			2	TEC	
2835.29.30	Não	De cobre	2			2	TEC	
2835.29.40	Não	De cromo	2			2	TEC	
2835.29.50	Não	De estrôncio	2			2	TEC	
2835.29.60	Não	De manganês	2			2	TEC	
2835.29.70	Não	De triamônio	2			2	TEC	
2835.39.30	Não	Pirofosfato de zinco	2			2	TEC	
2836.20.10	Não	Anidro	10	0		0	Letec	
2836.60.10	Não	Com um teor de BaCO ₃ igual ou superior a 98%, em peso	2			2	TEC	
2836.92.00	Não	-- Carbonato de estrôncio	2			2	TEC	
2836.99.12	Não	De zircônio	2			2	TEC	
2836.99.20	Não	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	2			2	TEC	
2837.19.11	Não	De potássio	2			2	TEC	
2837.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2837.19.20	Não	Oxicianetos	2			2	TEC	
2837.20.11	Não	De sódio	2			2	TEC	
2837.20.12	Não	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	2			2	TEC	
2837.20.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2837.20.21	Não	De potássio	2			2	TEC	
2837.20.22	Não	De ferro II (ferricianeto ferroso)	2			2	TEC	
2837.20.23	Não	De ferro III (ferricianeto férrico)	2			2	TEC	
2837.20.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2837.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2839.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2840.30.00	Não	- Peroxoboratos (perboratos)	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2841.30.00	Não	- Dicromato de sódio	10	2		2	Letec	
2841.50.11	Não	Cromato de amônio; dicromato de amônio	2			2	TEC	
2841.50.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.50.20	Não	Peroxocromatos	2			2	TEC	
2841.61.00	Não	-- Permanganato de potássio	2			2	TEC	
2841.69.10	Não	Manganitos	2			2	TEC	
2841.69.20	Não	Manganatos	2			2	TEC	
2841.69.30	Não	Permanganatos	2			2	TEC	
2841.70.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.80.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.90.30	Não	Vanadatos	2			2	TEC	
2841.90.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2841.90.50	Não	Plumbatos	2			2	TEC	
2841.90.60	Não	Antimoniatos	2			2	TEC	
2841.90.70	Não	Zincatos	2			2	TEC	
2841.90.82	Não	De magnésio	2			2	TEC	
2841.90.83	Não	De bismuto	2			2	TEC	
2841.90.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2842.90.00	Não	- Outros	2			2	TEC	
2843.29.10	Não	Vitelinato de prata	2			2	TEC	
2843.30.10	Não	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	2			2	TEC	
2843.90.11	Não	Apresentados como medicamentos	0			0	TEC	
2843.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2843.90.20	Não	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 35, de 5 de maio de 2017
2843.90.30	Não	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 35, de 5 de maio de 2017

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2844.10.00	Não	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	2			2	TEC	
2844.20.00	Não	- Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235} , plutônio ou compostos destes produtos	2			2	TEC	
2844.30.00	Não	- Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235} , tório ou compostos destes produtos	2			2	TEC	
2844.40.20	Não	Cobalto 60	2			2	TEC	
2844.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2844.50.00	Não	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	2			2	TEC	
2845.10.00	Não	- Água pesada (óxido de deutério)	2			2	TEC	
2845.90.00	Não	- Outros	2			2	TEC	
2846.10.10	Não	Óxido cérico	2			2	TEC	
2846.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2846.90.10	Não	Óxido de praseodímio	2			2	TEC	
2846.90.20	Não	Cloretos dos demais metais das terras raras	2			2	TEC	
2846.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2849.90.10	Não	De boro	2			2	TEC	
2849.90.20	Não	De tântalo	2			2	TEC	
2849.90.30	Não	De tungstênio (volfrâmio)	2			2	TEC	
2849.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2850.00.10	Não	Nitreto de boro	2			2	TEC	
2850.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2852.10.12	Não	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2852.10.14	Não	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	2			2	TEC	
2852.10.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2852.10.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2853.10.00	Não	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	2			2	TEC	
2853.90.13	Não	De cobre (fosfetos de cobre), contendo mais de 15 %, em peso, de fósforo	2			2	TEC	
2853.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2853.90.20	Não	Cianamida e seus derivados metálicos	2			2	TEC	
2853.90.30	Não	Sulfocloreto de fósforo	2			2	TEC	
2853.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2901.10.00	Não	- Saturados	2			2	TEC	
2901.10.00	Sim	Ex 001 - Etano	0			0	Letec	Incluído pela Resolução nº 55, de 20 de julho de 2017
2901.21.00	Não	-- Etileno	2			2	TEC	
2901.22.00	Não	-- Propeno (propileno)	2			2	TEC	
2901.23.00	Não	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	2			2	TEC	
2901.24.10	Não	Buta-1,3-dieno	2			2	TEC	
2901.24.20	Não	Isopreno	2			2	TEC	
2901.29.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2902.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2902.42.00	Não	-- <i>m</i> -Xileno	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2902.43.00	Não	-- p-Xileno	4	0		0	Letec	Entre 26/11/2015 a 19/11/2017, a alíquota zero prevista na Letec está condicionada a quota conforme as resoluções nº 96, de 26/10/2015 (DOU de 27/10/2015), 39, de 20/04/2016 (DOU de 22/04/2016), e 100, de 31/10/2016 (DOU de 01/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Pelo período de doze meses a partir da publicação da Resolução nº 98, de 21 de dezembro de 2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota de 180 mil toneladas. Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista.
2902.60.00	Não	- Etilbenzeno	2			2	TEC	
2902.90.10	Não	Difenila (1,1'-bifenila)	2			2	TEC	
2902.90.20	Não	Naftaleno	2			2	TEC	
2902.90.30	Não	Antraceno	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2902.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.12.00	Não	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	2			2	TEC	
2903.13.00	Não	-- Clorofórmio (triclorometano)	2			2	TEC	
2903.19.10	Não	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	2			2	TEC	
2903.19.20	Não	1,1,2-Tricloroetano	2			2	TEC	
2903.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.29.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2903.31.00	Não	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	2			2	TEC	
2903.39.11	Não	1,1,1,2-Tetrafluoroetano	2			2	TEC	
2903.39.12	Não	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	2			2	TEC	
2903.39.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.39.21	Não	Bromometano	0			0	TEC	
2903.39.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.39.31	Não	Iodoetano	2			2	TEC	
2903.39.32	Não	Iodofórmio	2			2	TEC	
2903.39.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.72.00	Não	-- Diclorotrifluoroetanos	2			2	TEC	
2903.73.00	Não	-- Diclorofluoroetanos	2			2	TEC	
2903.74.00	Não	-- Clorodifluoroetanos	2			2	TEC	
2903.75.00	Não	-- Dicloropentafluoropropanos	2			2	TEC	
2903.76.00	Não	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos	2			2	TEC	
2903.77.13	Não	Clorotrifluorometano	2			2	TEC	
2903.77.21	Não	Triclorotrifluoroetanos	2			2	TEC	
2903.77.22	Não	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	2			2	TEC	
2903.77.23	Não	Pentaclorofluoroetano	2			2	TEC	
2903.77.24	Não	Tetraclorodifluoroetanos	2			2	TEC	
2903.77.31	Não	Heptaclorofluoropropanos	2			2	TEC	
2903.77.32	Não	Hexaclorodifluoropropanos	2			2	TEC	
2903.77.33	Não	Pentaclorotrifluoropropanos	2			2	TEC	
2903.77.34	Não	Tetraclorotetrafluoropropanos	2			2	TEC	
2903.77.35	Não	Tricloropentafluoropropanos	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2903.77.36	Não	Dicloroexafluoropropanos	2			2	TEC	
2903.77.37	Não	Cloroheptafluoropropanos	2			2	TEC	
2903.78.00	Não	-- Outros derivados peralogenados	2			2	TEC	
2903.79.11	Não	Clorofluoroetanos	2			2	TEC	
2903.79.12	Não	Clorotetrafluoroetanos	2			2	TEC	
2903.79.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.79.20	Não	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	2			2	TEC	
2903.79.31	Não	Halotano	2			2	TEC	
2903.79.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.79.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.81.10	Não	Lindano	2			2	TEC	
2903.81.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.82.10	Não	Aldrin	2			2	TEC	
2903.82.20	Não	Clordano	2			2	TEC	
2903.82.30	Não	Heptacloro	2			2	TEC	
2903.83.00	Não	-- Mirex (ISO)	2			2	TEC	
2903.89.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2903.91.10	Não	Clorobenzeno	2			2	TEC	
2903.92.20	Não	DDT	2			2	TEC	
2903.93.00	Não	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	2			2	TEC	
2903.94.00	Não	-- Hexabromobifenilas	2			2	TEC	
2903.99.11	Não	Cloreto de benzila	2			2	TEC	
2903.99.12	Não	<i>p</i> -Clorotolueno	2			2	TEC	
2903.99.13	Não	Cloreto de neofila	2			2	TEC	
2903.99.15	Não	Cloronaftalenos	2			2	TEC	
2903.99.16	Não	Cloreto de benzilideno	2			2	TEC	
2903.99.17	Não	Cloretos de xilila	2			2	TEC	
2903.99.18	Não	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	2			2	TEC	
2903.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.99.21	Não	Bromobenzeno	2			2	TEC	
2903.99.22	Não	Brometos de xilila	2			2	TEC	
2903.99.23	Não	Bromodifenilmetano	2			2	TEC	
2903.99.24	Não	Bifenilas polibromadas (PBB)	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2903.99.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.99.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2903.99.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.10.11	Não	Ácido metanossulfônico	2			2	TEC	
2904.10.12	Não	Metanossulfonato de chumbo	2			2	TEC	
2904.10.13	Não	Metanossulfonato de estanho	2			2	TEC	
2904.10.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.20.10	Não	Mononitrotoluenos (MNT)	2			2	TEC	
2904.20.20	Não	Nitropropanos	2			2	TEC	
2904.20.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.20.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.31.00	Não	-- Ácido perfluoroctano sulfônico	2			2	TEC	
2904.32.00	Não	-- Perfluoroctanossulfonato de amônio	2			2	TEC	
2904.33.00	Não	-- Perfluoroctanossulfonato de lítio	2			2	TEC	
2904.34.00	Não	-- Perfluoroctanossulfonato de potássio	2			2	TEC	
2904.35.00	Não	-- Outros sais do ácido perfluoroctano sulfônico	2			2	TEC	
2904.36.00	Não	-- Fluoreto de perfluoroctanossulfonila	2			2	TEC	
2904.91.00	Não	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	2			2	TEC	
2904.99.11	Não	1-Cloro-4-nitrobenzeno	2			2	TEC	
2904.99.12	Não	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	2			2	TEC	
2904.99.13	Não	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	2			2	TEC	
2904.99.14	Não	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	2			2	TEC	
2904.99.15	Não	<i>o</i> -Nitroclorobenzeno; <i>m</i> -nitroclorobenzeno	2			2	TEC	
2904.99.16	Não	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	2			2	TEC	
2904.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.99.21	Não	Ácidos dinitroetilbenodissulfônicos	2			2	TEC	
2904.99.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2904.99.30	Não	Cloreto de <i>p</i> -toluenossulfonila (cloreto de tosila)	2			2	TEC	
2904.99.40	Não	Cloreto de <i>o</i> -toluenossulfonila	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2904.99.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.11.00	Não	-- Metanol (álcool metílico)	12	0		0	Letec	Entre 07/10/2013 e 27/09/2016, a alíquota zero prevista na Letec estava condicionada a quota conforme as resoluções nº 86, de 04/10/2013 (DOU de 07/10/2013); nº 78, de 04/09/2014 (DOU de 05/09/2014); nº 21, de 13/03/2014 (DOU de 17/03/2014); nº 13, de 05/03/2015 (DOU de 06/03/2015); e nº 28, de 24/03/2016 (DOU de 28/03/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. A partir da edição da Resolução nº 82, de 27/09/2016 (DOU de 28/09/2016) não há mais necessidade de licenciamento de quotas para usufruto da alíquota zero prevista na Letec. Portanto, todas as importações passam a ser consideradas como sem similar nacional.
2905.12.10	Não	Álcool propílico	2			2	TEC	
2905.14.30	Não	Álcool <i>ter</i> -butílico (2-metil-2-propanol)	2			2	TEC	
2905.17.10	Não	Álcool láurico	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2905.17.20	Não	Álcool cetílico	2			2	TEC	
2905.17.30	Não	Álcool esteárico	2			2	TEC	
2905.19.11	Não	<i>n</i> -Decanol	2			2	TEC	
2905.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.19.21	Não	Etilato de magnésio	2			2	TEC	
2905.19.22	Não	Metilato de sódio	2			2	TEC	
2905.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.19.94	Não	Tetraidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	2			2	TEC	
2905.19.95	Não	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	2			2	TEC	
2905.19.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.22.10	Não	Linalol	2			2	TEC	
2905.22.30	Não	Diidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	2			2	TEC	
2905.29.10	Não	Álcool alílico	2			2	TEC	
2905.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.39.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2905.41.00	Não	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	2			2	TEC	
2905.42.00	Não	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	2			2	TEC	
2905.49.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2905.51.00	Não	-- Etclorvinol (DCI)	2			2	TEC	
2905.59.10	Não	Hidrato de cloral	2			2	TEC	
2905.59.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2906.13.00	Não	-- Esteróis e inositóis	2			2	TEC	
2906.19.20	Não	Borneol; isoborneol	2			2	TEC	
2906.19.30	Não	Terpina e seu hidrato	2			2	TEC	
2906.19.40	Não	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	2			2	TEC	
2906.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2906.29.10	Não	2-Feniletanol	2			2	TEC	
2906.29.20	Não	Dicofol	2			2	TEC	
2906.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2907.12.00	Não	-- Cresóis e seus sais	2			2	TEC	
2907.15.10	Não	beta-Naftol e seus sais	2			2	TEC	
2907.15.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2907.19.10	Não	2,6-Di- <i>ter</i> -butil- <i>p</i> -cresol e seus sais	2			2	TEC	
2907.19.20	Não	<i>o</i> -Fenilfenol e seus sais	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2907.19.30	Não	<i>p-ter</i> -Butilfenol e seus sais	2			2	TEC	
2907.19.40	Não	Xilenóis e seus sais	2			2	TEC	
2907.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2907.21.00	Não	-- Resorcinol e seus sais	2			2	TEC	
2907.22.00	Não	-- Hidroquinona e seus sais	2			2	TEC	
2907.29.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2908.11.00	Não	-- Pentaclorofenol (ISO)	2			2	TEC	
2908.19.11	Não	4-Cloro- <i>m</i> -cresol e seus sais	2			2	TEC	
2908.19.13	Não	<i>p</i> -Clorofenol	2			2	TEC	
2908.19.14	Não	Triclorofenóis e seus sais	2			2	TEC	
2908.19.15	Não	Tetraclorofenóis e seus sais	2			2	TEC	
2908.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2908.19.21	Não	2,4,6-Tribromofenol	2			2	TEC	
2908.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2908.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2908.91.00	Não	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	2			2	TEC	
2908.92.00	Não	-- 4,6-Dinitro- <i>o</i> -cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	2			2	TEC	
2908.99.12	Não	<i>p</i> -Nitrofenol e seus sais	2			2	TEC	
2908.99.13	Não	Ácido pícrico	2			2	TEC	
2908.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2908.99.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2908.99.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.19.90	Sim	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2909.19.90, exceto sevoflurano	2	2		2	Letec	
2909.30.12	Não	Éter difenílico (éter fenílico)	2			2	TEC	
2909.30.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.30.21	Não	Oxifluorfeno	2			2	TEC	
2909.30.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.44.13	Não	Éter hexílico	2			2	TEC	
2909.49.10	Não	Guaifenesina	2			2	TEC	
2909.49.23	Não	Pentaetilenoglicol e seus éteres	2			2	TEC	
2909.49.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.49.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.49.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.49.50	Não	Álcoois fenoxibenzílicos	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2909.49.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.50.11	Não	Triclosan	2			2	TEC	
2909.50.12	Não	Eugenol	2			2	TEC	
2909.50.13	Não	Isoeugenol	2			2	TEC	
2909.50.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.50.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2909.60.11	Não	De diisopropilbenzeno	2			2	TEC	
2909.60.12	Não	De <i>ter</i> -butila	2			2	TEC	
2909.60.13	Não	De <i>p</i> -mentano	2			2	TEC	
2910.10.00	Não	- Oxirano (óxido de etileno)	2			2	TEC	
2910.20.00	Não	- Metiloxirano (óxido de propileno)	2			2	TEC	
2910.30.00	Não	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	2			2	TEC	
2910.40.00	Não	- Dieldrin (ISO, DCI)	2			2	TEC	
2910.50.00	Não	- Endrin (ISO)	2			2	TEC	
2910.90.10	Não	Óxido de estireno	2			2	TEC	
2910.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2911.00.10	Não	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	2			2	TEC	
2911.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2912.19.11	Não	Glioxal	2			2	TEC	
2912.19.12	Não	Glutaraldeído	2			2	TEC	
2912.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2912.19.23	Não	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	2			2	TEC	
2912.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2912.19.91	Não	Heptanal	2			2	TEC	
2912.19.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2912.29.10	Não	Aldeído alfa-amilcinâmico	2			2	TEC	
2912.29.20	Não	Aldeído alfa-hexilcinâmico	2			2	TEC	
2912.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2912.41.00	Não	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	2			2	TEC	
2912.42.00	Não	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	2			2	TEC	
2912.49.10	Não	3-Fenoxibenzaldeído	2			2	TEC	
2912.49.20	Não	3-Hidroxibenzaldeído	2			2	TEC	
2912.49.30	Não	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	2			2	TEC	
2912.49.41	Não	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	2			2	TEC	
2912.49.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2912.50.00	Não	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	2			2	TEC	
2912.60.00	Não	- Paraformaldeído	2			2	TEC	
2913.00.10	Não	Tricloroacetaldeído	2			2	TEC	
2913.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2914.19.10	Não	Forona	2			2	TEC	
2914.19.21	Não	Acetilacetona	2			2	TEC	
2914.19.22	Não	Acetonilacetona	2			2	TEC	
2914.19.30	Não	Metilexilcetona	2			2	TEC	
2914.19.40	Não	Pseudoiononas	2			2	TEC	
2914.19.50	Não	Metilisopropilcetona	2			2	TEC	
2914.22.10	Não	Cicloexanona	2			2	TEC	
2914.22.20	Não	Metilcicloexanonas	2			2	TEC	
2914.23.10	Não	Iononas	2			2	TEC	
2914.23.20	Não	Metiliononas	2			2	TEC	
2914.29.20	Não	/-Mentona	2			2	TEC	
2914.29.90	Não	Outras	2			2	TEC	
2914.31.00	Não	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	2			2	TEC	
2914.39.90	Não	Outras	2			2	TEC	
2914.40.91	Não	Benzoína	2			2	TEC	
2914.40.99	Não	Outras	2			2	TEC	
2914.50.10	Não	Nabumetona	2			2	TEC	
2914.50.90	Não	Outras	2			2	TEC	
2914.61.00	Não	-- Antraquinona	2			2	TEC	
2914.62.00	Não	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	2			2	TEC	
2914.69.10	Não	Lapachol	2			2	TEC	
2914.69.20	Não	Menadiona	2			2	TEC	
2914.69.90	Não	Outras	2			2	TEC	
2914.71.00	Não	-- Clordecona (ISO)	2			2	TEC	
2914.79.11	Não	1-Cloro-5-hexanona	2			2	TEC	
2914.79.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2914.79.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2914.79.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.12.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.13.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.21.00	Não	-- Ácido acético	12	2		2	Letec	
2915.32.00	Não	-- Acetato de vinila	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2915.39.10	Não	Acetato de linalila	2			2	TEC	
2915.39.31	Não	De <i>n</i> -propila	2			2	TEC	
2915.39.41	Não	De decila	2			2	TEC	
2915.39.42	Não	De hexenila	2			2	TEC	
2915.39.51	Não	De benzestrol	2			2	TEC	
2915.39.52	Não	De dienolestrol	2			2	TEC	
2915.39.53	Não	De hexestrol	2			2	TEC	
2915.39.54	Não	De mestilbol	2			2	TEC	
2915.39.55	Não	De estilbestrol	2			2	TEC	
2915.39.61	Não	De tricloro-alfa-feniletila	2			2	TEC	
2915.39.62	Não	De triclorometilfenilcarbinila	2			2	TEC	
2915.39.63	Não	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	2			2	TEC	
2915.39.91	Não	De 2- <i>ter</i> -butilcicloexila	2			2	TEC	
2915.39.92	Não	De bornila	2			2	TEC	
2915.39.93	Não	De dimetilbenzilcarbinila	2			2	TEC	
2915.39.94	Não	Bis(<i>p</i> -acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	2			2	TEC	
2915.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.50.10	Não	Ácido propiônico	2			2	TEC	
2915.50.30	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2915.60.11	Não	Ácidos butanóicos e seus sais	2			2	TEC	
2915.60.12	Não	Butanoato de etila	2			2	TEC	
2915.60.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.60.21	Não	Ácido pivalico	2			2	TEC	
2915.60.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.70.11	Não	Ácido palmítico	2			2	TEC	
2915.90.10	Não	Cloreto de cloroacetila	2			2	TEC	
2915.90.23	Não	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	2			2	TEC	
2915.90.24	Não	Cloreto de 2-etilexanoíla	2			2	TEC	
2915.90.31	Não	Ácido mirístico	2			2	TEC	
2915.90.32	Não	Ácido caprílico	2			2	TEC	
2915.90.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2915.90.41	Não	Ácido láurico	2			2	TEC	
2915.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.11.20	Não	Sais	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2916.12.40	Não	De 2-etilexila	2			2	TEC	
2916.12.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.13.10	Não	Ácido metacrílico	2			2	TEC	
2916.13.20	Não	Sais	2			2	TEC	
2916.14.30	Não	De <i>n</i> -butila	2			2	TEC	
2916.14.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.15.11	Não	Oleato de manitol	2			2	TEC	
2916.15.20	Não	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	2			2	TEC	
2916.16.00	Não	-- Binapacril (ISO)	2			2	TEC	
2916.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.19.21	Não	Ácido undecilênico	2			2	TEC	
2916.19.22	Não	Undecilenato de metila	2			2	TEC	
2916.19.23	Não	Undecilenato de zinco	2			2	TEC	
2916.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.20.11	Não	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	2			2	TEC	
2916.20.12	Não	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	2			2	TEC	
2916.20.13	Não	Aletrinas	2			2	TEC	
2916.20.15	Não	Bifentrin	2			2	TEC	
2916.20.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.31.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.31.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2916.32.20	Não	Cloreto de benzoíla	2			2	TEC	
2916.34.00	Não	-- Ácido fenilacético e seus sais	2			2	TEC	
2916.39.10	Não	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	2			2	TEC	
2916.39.20	Não	Ibuprofeno	2			2	TEC	
2916.39.30	Não	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzóico	2			2	TEC	
2916.39.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2917.11.10	Não	Ácido oxálico e seus sais	2			2	TEC	
2917.11.20	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2917.13.10	Não	Ácido azeláico, seus sais e seus ésteres	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2917.13.21	Não	Ácido sebácico	2			2	TEC	
2917.13.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2917.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2917.20.00	Não	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2			2	TEC	
2917.39.11	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2917.39.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2917.39.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2917.39.50	Não	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	2			2	TEC	
2917.39.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.13.20	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2918.17.00	Não	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	2			2	TEC	
2918.18.00	Não	-- Clorobenzilato (ISO)	2			2	TEC	
2918.19.10	Não	Bromopropilato	2			2	TEC	
2918.19.21	Não	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	2			2	TEC	
2918.19.22	Não	Ácido quenodeoxicólico	2			2	TEC	
2918.19.42	Não	Sais	2			2	TEC	
2918.19.43	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2918.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.22.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.22.20	Não	Ésteres	2			2	TEC	
2918.29.10	Não	Ácidos hidroxinaftóicos	2			2	TEC	
2918.29.21	Não	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzóico	2			2	TEC	
2918.29.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.29.30	Não	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	2			2	TEC	
2918.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.30.10	Não	Cetoprofeno	2			2	TEC	
2918.30.20	Não	Butirilacetato de metila	2			2	TEC	
2918.30.31	Não	Ácido deidrocolico	2			2	TEC	
2918.30.32	Não	Deidrocolato de sódio	2			2	TEC	
2918.30.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.30.40	Não	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2918.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.91.00	Não	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	2			2	TEC	
2918.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.99.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2918.99.30	Não	Acifluorfen sódico	2			2	TEC	
2918.99.40	Não	Naproxeno	2			2	TEC	
2918.99.50	Não	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor-p toliloxi)benzóico	2			2	TEC	
2918.99.60	Não	Diclofop-metila	2			2	TEC	
2918.99.91	Não	Fenofibrato	2			2	TEC	
2918.99.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2919.10.00	Não	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	2			2	TEC	
2919.90.10	Não	De tributila	2			2	TEC	
2919.90.20	Não	De tricresila	2			2	TEC	
2919.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.11.10	Não	Paration (etil paration)	2			2	TEC	
2920.11.20	Não	Paration-metila (metil paration)	2			2	TEC	
2920.19.10	Não	Fenitroton	2			2	TEC	
2920.19.20	Não	Cloreto de fosforotioato de dimetila	2			2	TEC	
2920.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.21.00	Não	-- Fosfito de dimetila	2			2	TEC	
2920.22.00	Não	-- Fosfito de dietila	2			2	TEC	
2920.23.00	Não	-- Fosfito de trimetila	2			2	TEC	
2920.24.00	Não	-- Fosfito de trietila	2			2	TEC	
2920.29.20	Não	Fosfito de difenila	2			2	TEC	
2920.29.40	Não	Fosetil Al	2			2	TEC	
2920.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.90.22	Não	Propargite	2			2	TEC	
2920.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.90.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.90.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.90.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2920.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.11.12	Não	Sais	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2921.11.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.11.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.12.00	Não	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	2			2	TEC	
2921.13.00	Não	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	2			2	TEC	
2921.14.00	Não	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	2			2	TEC	
2921.19.13	Não	Bis(2-cloroetil)etilamina	2			2	TEC	
2921.19.14	Não	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	2			2	TEC	
2921.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.19.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.19.91	Não	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	2			2	TEC	
2921.19.92	Não	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	2			2	TEC	
2921.19.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.21.00	Não	-- Etilenodiamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.29.10	Não	Dietilenotriamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.29.20	Não	Trietilenotetramina e seus sais	2			2	TEC	
2921.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.30.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.30.20	Não	Propilexedrina	2			2	TEC	
2921.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.42.11	Não	Ácido sulfanílico e seus sais	2			2	TEC	
2921.42.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.42.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.42.31	Não	4-Nitroanilina	2			2	TEC	
2921.42.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.42.41	Não	5-Cloro-2-nitroanilina	2			2	TEC	
2921.42.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.42.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.43.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.43.21	Não	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	2			2	TEC	
2921.43.23	Não	4-Cloro-2-toluidina	2			2	TEC	
2921.43.29	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2921.44.10	Não	Difenilamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.44.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.45.00	Não	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2921.46.10	Não	Anfetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.20	Não	Benzofetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.30	Não	Dexanfetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.40	Não	Etilanfetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.50	Não	Fencanfamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.60	Não	Fentermina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.70	Não	Lefetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.80	Não	Levanfetamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.46.90	Não	Mefenorex e seus sais	2			2	TEC	
2921.49.10	Não	Cloridrato de fenfluramina	2			2	TEC	
2921.49.21	Não	2,4-Xilidina e seus sais	2			2	TEC	
2921.49.22	Não	Pendimetalina	2			2	TEC	
2921.49.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.49.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.49.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.51.11	Não	<i>m</i> -Fenilenodiamina e seus sais	2			2	TEC	
2921.51.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.51.20	Não	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2921.51.35	Não	N-Fenil- <i>p</i> -fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	2			2	TEC	
2921.51.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.51.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.59.11	Não	3,3'-Diclorobenzidina	2			2	TEC	
2921.59.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.59.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.59.32	Não	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	2			2	TEC	
2921.59.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2921.59.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.14.00	Não	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2922.16.00	Não	-- Perfluorooctanosulfonato de dietanolamônio	2			2	TEC	
2922.17.00	Não	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	2			2	TEC	
2922.18.00	Não	-- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	2			2	TEC	
2922.19.11	Não	Monoisopropanolamina	2			2	TEC	
2922.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.31	Não	Cloridrato	2			2	TEC	
2922.19.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.41	Não	Cloridrato	2			2	TEC	
2922.19.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.51	Não	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2			2	TEC	
2922.19.52	Não	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	2			2	TEC	
2922.19.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.71	Não	Cloridrato	2			2	TEC	
2922.19.79	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.81	Não	Tartarato	2			2	TEC	
2922.19.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.19.91	Não	1- <i>p</i> -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	2			2	TEC	
2922.19.92	Não	Fumarato de benciclano	2			2	TEC	
2922.19.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.21.00	Não	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	2			2	TEC	
2922.29.11	Não	<i>p</i> -Aminofenol	2			2	TEC	
2922.29.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.29.20	Não	Nitroanisidinas e seus sais	2			2	TEC	
2922.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.31.12	Não	Sais	2			2	TEC	
2922.31.20	Não	Metadona e seus sais	2			2	TEC	
2922.31.30	Não	Normetadona e seus sais	2			2	TEC	
2922.39.10	Não	Aminoantraquinonas e seus sais	2			2	TEC	
2922.39.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.39.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.42.10	Não	Ácido glutâmico	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2922.43.00	Não	-- Ácido antranílico e seus sais	2			2	TEC	
2922.44.10	Não	Tilidina	2			2	TEC	
2922.44.20	Não	Sais	2			2	TEC	
2922.49.10	Não	Glicina e seus sais	2			2	TEC	
2922.49.31	Não	Ácido iminodiacético	2			2	TEC	
2922.49.32	Não	Sais	2			2	TEC	
2922.49.51	Não	alfa-Fenilglicina	2			2	TEC	
2922.49.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.49.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.49.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.50.11	Não	Cloridrato	2			2	TEC	
2922.50.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.50.32	Não	Metildopa	2			2	TEC	
2922.50.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2922.50.91	Não	N-(1-(Metoxicarbonil)propen-2-il)-alfa-amino- <i>p</i> -hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	2			2	TEC	
2922.50.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2923.10.00	Não	- Colina e seus sais	2			2	TEC	
2923.30.00	Não	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio	2			2	TEC	
2923.40.00	Não	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio	2			2	TEC	
2923.90.20	Não	Derivados da colina	2			2	TEC	
2923.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.11.00	Não	-- Meprobamato (DCI)	2			2	TEC	
2924.12.10	Não	Fluoracetamida	2			2	TEC	
2924.12.20	Não	Fosfamidona	2			2	TEC	
2924.19.11	Não	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	2			2	TEC	
2924.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.19.21	Não	N-Metilformamida	2			2	TEC	
2924.19.29	Não	Outras	2			2	TEC	
2924.19.31	Não	Acrilamida	2			2	TEC	
2924.19.32	Não	Metacrilamidas	2			2	TEC	
2924.19.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.19.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.19.91	Não	N,N'-Dimetilureia	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2924.19.92	Não	Carisoprodol	2			2	TEC	
2924.19.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.21.11	Não	Hexanitrocarbanilidas	2			2	TEC	
2924.21.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.21.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.23.00	Não	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2			2	TEC	
2924.24.00	Não	-- Etinamato (DCI)	2			2	TEC	
2924.29.12	Não	4-Aminoacetanilida	2			2	TEC	
2924.29.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.29.20	Não	Anilidas dos ácidos hidroxinaftóicos e seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2924.29.31	Não	Carbaril	2			2	TEC	
2924.29.32	Não	Propoxur	2			2	TEC	
2924.29.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.29.41	Não	Teclozam	2			2	TEC	
2924.29.43	Não	Atenolol; metolaclor	2			2	TEC	
2924.29.44	Não	Ácido ioxáglico	2			2	TEC	
2924.29.45	Não	Iodamida	2			2	TEC	
2924.29.47	Não	Ácido ioxitalâmico	2			2	TEC	
2924.29.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.29.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.29.64	Não	lobitridol	2			2	TEC	
2924.29.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2924.29.91	Não	Aspartame	2			2	TEC	
2924.29.92	Não	Diflubenzuron	2			2	TEC	
2924.29.93	Não	Metalaxil	2			2	TEC	
2924.29.94	Não	Triflumuron	2			2	TEC	
2924.29.95	Não	Buclosamida	2			2	TEC	
2924.29.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2925.12.00	Não	-- Glutetimida (DCI)	2			2	TEC	
2925.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2925.21.00	Não	-- Clordimeforme (ISO)	2			2	TEC	
2925.29.11	Não	Aspartato de L-arginina	2			2	TEC	
2925.29.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2925.29.21	Não	Guanidina	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2925.29.22	Não	N,N'-Difenilguanidina	2			2	TEC	
2925.29.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2925.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2926.20.00	Não	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	2			2	TEC	
2926.30.12	Não	Sais	2			2	TEC	
2926.30.20	Não	Intermediário da metadona	2			2	TEC	
2926.40.00	Não	- alfa-Fenilacetoacetonitrila	2			2	TEC	
2926.90.11	Não	Verapamil	2			2	TEC	
2926.90.12	Não	Cloridrato	2			2	TEC	
2926.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2926.90.21	Não	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	2			2	TEC	
2926.90.22	Não	Ciflutrin	2			2	TEC	
2926.90.24	Não	Deltametrina	2			2	TEC	
2926.90.25	Não	Fenvalerato	2			2	TEC	
2926.90.26	Não	Cialotrin (<i>cyhalothrin</i>)	2			2	TEC	
2926.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2926.90.30	Não	Sais de intermediário da metadona	2			2	TEC	
2926.90.91	Não	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	2			2	TEC	
2926.90.92	Não	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	2			2	TEC	
2926.90.95	Não	Clorotalonil	2			2	TEC	
2926.90.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2927.00.10	Não	Compostos diazóicos	2			2	TEC	
2927.00.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2927.00.30	Não	Compostos azóxicos	2			2	TEC	
2928.00.11	Não	Metiletilacetoxima	2			2	TEC	
2928.00.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2928.00.20	Não	Carbidopa	2			2	TEC	
2928.00.30	Não	2-Hidrazinoetanol	2			2	TEC	
2928.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2929.10.10	Não	Diisocianato de difenilmetano	14	2		2	TEC	Entre 11/01/2017 a 10/01/2018, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 123, de 23/11/2016 (DOU de 28/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Excluído pela Resolução nº 39, de 10 de maio de 2017.
2929.10.21	Não	Mistura de isômeros	14	2		2	Letec	
2929.10.30	Não	Isocianato de 3,4-diclorofenila	2				TEC	Incluído pela Resolução nº 35, de 5 de maio de 2017
2929.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2929.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2929.90.21	Não	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	2			2	TEC	
2929.90.22	Não	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	2			2	TEC	
2929.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2929.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.20.11	Não	EPTC	2			2	TEC	
2930.20.12	Não	Cartap	2			2	TEC	
2930.20.13	Não	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	2			2	TEC	
2930.20.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.20.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.30.19	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2930.30.22	Não	Dissulfiram	2			2	TEC	
2930.30.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.40.10	Não	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	2			2	TEC	
2930.40.90	Não	Outra	2			2	TEC	
2930.60.00	Não	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	2			2	TEC	
2930.70.00	Não	- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))	2			2	TEC	
2930.80.10	Não	Aldicarb	2			2	TEC	
2930.80.20	Não	Captafol	2			2	TEC	
2930.90.11	Não	Ácido tioglicólico e seus sais	2			2	TEC	
2930.90.12	Não	Cisteína	2			2	TEC	
2930.90.13	Não	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	2			2	TEC	
2930.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.90.21	Não	Tiourea	2			2	TEC	
2930.90.22	Não	Tiofanato-Metila	2			2	TEC	
2930.90.23	Não	4-Metil-3-tiosemicarbazida	2			2	TEC	
2930.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.90.31	Não	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	2			2	TEC	
2930.90.32	Não	3-(Metiltio)propanal	2			2	TEC	
2930.90.33	Não	Clorotioformiato de S-etila	2			2	TEC	
2930.90.34	Não	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanóico e seu sal cálcico	2			2	TEC	
2930.90.35	Não	Metomil	2			2	TEC	
2930.90.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.90.41	Não	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	2			2	TEC	
2930.90.42	Não	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletio)-etila] (vamidotion)	2			2	TEC	
2930.90.43	Não	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	2			2	TEC	
2930.90.49	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2930.90.51	Não	Forato	2			2	TEC	
2930.90.53	Não	Etion	2			2	TEC	
2930.90.54	Não	Dimetoato	2			2	TEC	
2930.90.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.90.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2930.90.71	Não	Tiaprida	2			2	TEC	
2930.90.79	Não	Outras	2			2	TEC	
2930.90.81	Não	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	2			2	TEC	
2930.90.82	Não	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	2			2	TEC	
2930.90.83	Não	Bis(2-cloroetilto)metano	2			2	TEC	
2930.90.84	Não	1,2-Bis(2-cloroetilto)etano	2			2	TEC	
2930.90.85	Não	1,3-Bis(2-cloroetilto)- <i>n</i> -propano	2			2	TEC	
2930.90.86	Não	1,4-Bis(2-cloroetilto)- <i>n</i> -butano	2			2	TEC	
2930.90.87	Não	1,5-Bis(2-cloroetilto)- <i>n</i> -pentano	2			2	TEC	
2930.90.88	Não	Óxido de bis(2-cloroetilto)metila	2			2	TEC	
2930.90.89	Não	Óxido de bis(2-cloroetilto)etila	2			2	TEC	
2930.90.91	Não	Captan	2			2	TEC	
2930.90.94	Não	Dimetiltofosforamida	2			2	TEC	
2930.90.95	Não	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	2			2	TEC	
2930.90.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2931.10.00	Não	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetilenos	2			2	TEC	
2931.20.00	Não	- Compostos de tributilestanho	2			2	TEC	
2931.39.11	Não	Etefon; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	2			2	TEC	
2931.39.15	Não	Glufosinato de amônio	2			2	TEC	
2931.39.16	Não	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	2			2	TEC	
2931.39.18	Não	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; fotemustina	2			2	TEC	
2931.90.21	Não	Bis(trimetilsilil)ureia	2			2	TEC	
2931.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2931.90.41	Não	Acetato de trifenilestanho	2			2	TEC	
2931.90.42	Não	Tetraoctilestanho	2			2	TEC	
2931.90.43	Não	Ciexatin	2			2	TEC	
2931.90.44	Não	Hidróxido de trifenilestanho	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2931.90.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2931.90.51	Não	Ácido metilarsínico e seus sais	2			2	TEC	
2931.90.52	Não	2-Clorovinil-dicloroarsina	2			2	TEC	
2931.90.53	Não	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	2			2	TEC	
2931.90.54	Não	Tris(2-clorovinil)arsina	2			2	TEC	
2931.90.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2931.90.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2931.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2932.11.00	Não	-- Tetraidrofurano	2			2	TEC	
2932.13.20	Não	Álcool tetraidrofurfurílico	2			2	TEC	
2932.14.00	Não	-- Sucralose	2			2	TEC	
2932.19.10	Não	Ranitidina e seus sais	2			2	TEC	
2932.19.20	Não	Nafronil	2			2	TEC	
2932.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2932.20.00	Não	- Lactonas	2			2	TEC	
2932.91.00	Não	-- Isosafrol	2			2	TEC	
2932.92.00	Não	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	2			2	TEC	
2932.94.00	Não	-- Safrol	2			2	TEC	
2932.95.00	Não	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)	2			2	TEC	
2932.99.13	Não	Dinitrato de isossorbida	2			2	TEC	
2932.99.14	Não	Carbofurano	2			2	TEC	
2932.99.94	Não	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-diidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	2			2	TEC	
2932.99.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.11.11	Não	Dipirona	2			2	TEC	
2933.11.12	Não	Magnopirol (dipirona magnésica)	2			2	TEC	
2933.11.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.11.20	Não	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	2			2	TEC	
2933.11.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.19.11	Não	Fenilbutazona cálcica	2			2	TEC	
2933.19.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.21.10	Não	Iprodiona	2			2	TEC	
2933.21.29	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2933.21.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.29.11	Não	2-Metil-5-nitroimidazol	2			2	TEC	
2933.29.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.29.23	Não	Cloridrato de clonidina	2			2	TEC	
2933.29.24	Não	Nitrato de isoconazol	2			2	TEC	
2933.29.25	Não	Clotrimazol	2			2	TEC	
2933.29.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.29.30	Não	Cimetidina e seus sais	2			2	TEC	
2933.29.91	Não	Imidazol	2			2	TEC	
2933.29.92	Não	Histidina e seus sais	2			2	TEC	
2933.29.93	Não	Ondansetron e seus sais	2			2	TEC	
2933.29.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.31.10	Não	Piridina	2			2	TEC	
2933.31.20	Não	Sais	2			2	TEC	
2933.32.00	Não	-- Piperidina e seus sais	2			2	TEC	
2933.33.11	Não	Alfentanilo	2			2	TEC	
2933.33.12	Não	Anileridina	2			2	TEC	
2933.33.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.21	Não	Bezitrâmida	2			2	TEC	
2933.33.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.30	Não	Cetobemidona e seus sais	2			2	TEC	
2933.33.41	Não	Difenoxilato	2			2	TEC	
2933.33.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.51	Não	Difenoxina	2			2	TEC	
2933.33.52	Não	Dipipanona	2			2	TEC	
2933.33.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.61	Não	Fenciclidina	2			2	TEC	
2933.33.62	Não	Fenoperidina	2			2	TEC	
2933.33.63	Não	Fentanilo	2			2	TEC	
2933.33.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.71	Não	Metilfenidato	2			2	TEC	
2933.33.72	Não	Pentazocina	2			2	TEC	
2933.33.79	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.81	Não	Petidina	2			2	TEC	
2933.33.82	Não	Intermediário A da petidina	2			2	TEC	
2933.33.83	Não	Pipradrol	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2933.33.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.33.91	Não	Piritramida	2			2	TEC	
2933.33.92	Não	Propiram	2			2	TEC	
2933.33.93	Não	Trimeperidina	2			2	TEC	
2933.33.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.13	Não	Ácido niflúmico	2			2	TEC	
2933.39.14	Não	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propiônico)	2			2	TEC	
2933.39.15	Não	Haloperidol	2			2	TEC	
2933.39.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.21	Não	Picloram	2			2	TEC	
2933.39.22	Não	Clorpirifós	2			2	TEC	
2933.39.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.32	Não	Biperideno e seus sais	2			2	TEC	
2933.39.33	Não	Ácido isonicotínico	2			2	TEC	
2933.39.34	Não	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	2			2	TEC	
2933.39.36	Não	Quinuclidin-3-ol	2			2	TEC	
2933.39.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.46	Não	Omeprazol	2			2	TEC	
2933.39.47	Não	Benzilato de 3-quinuclidinila	2			2	TEC	
2933.39.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.39.91	Não	Cloridrato de fenazopiridina	2			2	TEC	
2933.39.92	Não	Isoniazida	2			2	TEC	
2933.39.93	Não	3-Cianopiridina	2			2	TEC	
2933.39.94	Não	4,4'-Bipiridina	2			2	TEC	
2933.39.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.41.10	Não	Levorfanol	2			2	TEC	
2933.41.20	Não	Sais	2			2	TEC	
2933.49.11	Não	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	2			2	TEC	
2933.49.12	Não	Rosoxacina	2			2	TEC	
2933.49.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.49.20	Não	Oxaminiquina	2			2	TEC	
2933.49.30	Não	Broxiquinolina	2			2	TEC	
2933.49.40	Não	Ésteres do levorfanol	2			2	TEC	
2933.49.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2933.52.00	Não	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.11	Não	Alobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.12	Não	Amobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.21	Não	Barbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.22	Não	Butalbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.23	Não	Butobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.30	Não	Ciclobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.50	Não	Metilfenobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.60	Não	Pentobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.71	Não	Secbutabarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.72	Não	Secobarbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.53.80	Não	Venilbitol e seus sais	2			2	TEC	
2933.54.00	Não	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2			2	TEC	
2933.55.10	Não	Loprazolam e seus sais	2			2	TEC	
2933.55.20	Não	Mecloqualona e seus sais	2			2	TEC	
2933.55.30	Não	Metaqualona e seus sais	2			2	TEC	
2933.55.40	Não	Zipeprol e seus sais	2			2	TEC	
2933.59.11	Não	Oxatomida	2			2	TEC	
2933.59.13	Não	Norfloxacin e seu nicotinato	2			2	TEC	
2933.59.14	Não	Flunarizina e seu dicloridrato	2			2	TEC	
2933.59.16	Não	Cloridrato de buspirona	2			2	TEC	
2933.59.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.59.22	Não	Terbacil	2			2	TEC	
2933.59.23	Não	Fluorouracil	2			2	TEC	
2933.59.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.59.32	Não	Diazinon	2			2	TEC	
2933.59.33	Não	Pirazofós	2			2	TEC	
2933.59.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.59.42	Não	Aciclovir	2			2	TEC	
2933.59.43	Não	Tosilatos de dipiridamol	2			2	TEC	
2933.59.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.59.91	Não	Minoxidil	2			2	TEC	
2933.59.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.61.00	Não	-- Melamina	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2933.69.11	Não	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	2			2	TEC	
2933.69.12	Não	Mercaptodictorotriazina	2			2	TEC	
2933.69.15	Não	Cianazina	2			2	TEC	
2933.69.16	Não	Anilazina	2			2	TEC	
2933.69.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.69.22	Não	Hexazinona	2			2	TEC	
2933.69.23	Não	Metribuzim	2			2	TEC	
2933.69.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.69.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.72.10	Não	Clobazam	2			2	TEC	
2933.72.20	Não	Metiprilona	2			2	TEC	
2933.79.10	Não	Piracetam	2			2	TEC	
2933.79.90	Não	Outras	2			2	TEC	
2933.91.12	Não	Camazepam	2			2	TEC	
2933.91.14	Não	Clorazepato	2			2	TEC	
2933.91.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.21	Não	Delorazepam	2			2	TEC	
2933.91.23	Não	Estazolam	2			2	TEC	
2933.91.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.31	Não	Fludiazepam	2			2	TEC	
2933.91.32	Não	Flunitrazepam	2			2	TEC	
2933.91.33	Não	Flurazepam	2			2	TEC	
2933.91.34	Não	Halazepam	2			2	TEC	
2933.91.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.41	Não	Loflazepato de etila	2			2	TEC	
2933.91.42	Não	Lorazepam	2			2	TEC	
2933.91.43	Não	Lormetazepam	2			2	TEC	
2933.91.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.52	Não	Medazepam	2			2	TEC	
2933.91.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.61	Não	Nimetazepam	2			2	TEC	
2933.91.62	Não	Nitrazepam	2			2	TEC	
2933.91.63	Não	Nordazepam	2			2	TEC	
2933.91.64	Não	Oxazepam	2			2	TEC	
2933.91.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.71	Não	Pinazepam	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2933.91.72	Não	Pirovalerona	2			2	TEC	
2933.91.73	Não	Prazepam	2			2	TEC	
2933.91.79	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.91.81	Não	Temazepam	2			2	TEC	
2933.91.82	Não	Tetrazepam	2			2	TEC	
2933.91.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.92.00	Não	-- Azinfós metil (ISO)	2			2	TEC	
2933.99.12	Não	Cloridrato de amilorida	2			2	TEC	
2933.99.13	Não	Pindolol	2			2	TEC	
2933.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.99.20	Não	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	2			2	TEC	
2933.99.31	Não	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	2			2	TEC	
2933.99.33	Não	Cloridrato de clomipramina	2			2	TEC	
2933.99.34	Não	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	2			2	TEC	
2933.99.35	Não	Hexametilenioimina	2			2	TEC	
2933.99.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.99.41	Não	Clemastina e seus derivados, sais destes produtos	2			2	TEC	
2933.99.42	Não	Amisulprida	2			2	TEC	
2933.99.43	Não	Sultoprida	2			2	TEC	
2933.99.44	Não	Alizaprida	2			2	TEC	
2933.99.45	Não	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2933.99.47	Não	Ketorolac trometamina	2			2	TEC	
2933.99.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.99.51	Não	Benomil	2			2	TEC	
2933.99.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.99.61	Não	Triadimenol	2			2	TEC	
2933.99.62	Não	Triadimefon	2			2	TEC	
2933.99.63	Não	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	2			2	TEC	
2933.99.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2933.99.91	Não	Azinfós etílico	2			2	TEC	
2933.99.92	Não	Ácido nalidíxico	2			2	TEC	
2933.99.99	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2934.10.10	Não	Fentiazac	2			2	TEC	
2934.10.30	Não	Tiabendazol	2			2	TEC	
2934.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.30.10	Não	Maleato de metotrimoprazina (maleato de levomepromazina)	2			2	TEC	
2934.30.30	Não	Prometazina	2			2	TEC	
2934.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.91.11	Não	Aminorex e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.12	Não	Brotizolam e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.21	Não	Clotiazepam	2			2	TEC	
2934.91.23	Não	Dextromoramida	2			2	TEC	
2934.91.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.91.31	Não	Fendimetrazina e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.32	Não	Fenmetrazina e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.33	Não	Haloxazolam e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.42	Não	Mesocarbo	2			2	TEC	
2934.91.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.91.50	Não	Oxazolam e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.60	Não	Pemolina e seus sais	2			2	TEC	
2934.91.70	Não	Sufentanila e seus sais	2			2	TEC	
2934.99.11	Não	Morfolina e seus sais	2			2	TEC	
2934.99.12	Não	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	2			2	TEC	
2934.99.13	Não	Nimorazol	2			2	TEC	
2934.99.14	Não	Anidrido isatóico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	2			2	TEC	
2934.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.99.23	Não	Timidina	0			0	TEC	
2934.99.25	Não	Citarabina	2			2	TEC	
2934.99.26	Não	Oxadiazona	2			2	TEC	
2934.99.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.99.32	Não	Cloridrato de prazosina	2			2	TEC	
2934.99.39	Sim	Ex 001 - Cladribina	2	0		0	Letec	
2934.99.39	Sim	Ex 002 - Fludarabina	2	0		0	Letec	
2934.99.39	Sim	Ex 003 - Fosfato de fludarabina	2	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2934.99.39	Sim	Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, fludarabina, fosfato de fludarabina e clomazona	2	2		2	Letec	
2934.99.39	Sim	Ex 005 - Clomazona	2	0		0	Letec	
2934.99.41	Não	Tiofeno	2			2	TEC	
2934.99.43	Não	Ácido 7-aminocefalosporânico	2			2	TEC	
2934.99.44	Não	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	2			2	TEC	
2934.99.45	Não	Clormezanona	2			2	TEC	
2934.99.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.99.51	Não	Tebutiuron	2			2	TEC	
2934.99.52	Não	Tetramisol	2			2	TEC	
2934.99.53	Não	Levamisol e seus sais	2			2	TEC	
2934.99.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.99.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2934.99.91	Não	Timolol	2			2	TEC	
2934.99.92	Não	Maleato ácido de timolol	2			2	TEC	
2934.99.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2935.10.00	Não	- N-Metilperfluoroctano sulfonamida	2			2	TEC	
2935.20.00	Não	- N-Etilperfluoroctano sulfonamida	2			2	TEC	
2935.30.00	Não	- N-Etil-N-(2-hidroxi)etil)perfluoroctano sulfonamida	2			2	TEC	
2935.40.00	Não	- N-(2-Hidroxi)etil)-N-metilperfluoroctano sulfonamida	2			2	TEC	
2935.50.00	Não	- Outras perfluoroctanossulfonamidas	2			2	TEC	
2935.90.12	Não	Clortalidona	2			2	TEC	
2935.90.13	Não	Sulpirida	2			2	TEC	
2935.90.14	Não	Veraliprida	2			2	TEC	
2935.90.15	Não	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	2			2	TEC	
2935.90.19	Não	Outras	2			2	TEC	
2935.90.29	Não	Outras	2			2	TEC	
2935.90.91	Não	Cloramina-B e cloramina-T	2			2	TEC	
2935.90.94	Não	Nimesulida	2			2	TEC	
2935.90.95	Não	Bumetanida	2			2	TEC	
2935.90.96	Não	Sulfaguanidina	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2935.90.99	Não	Outras	2			2	TEC	
2936.21.11	Não	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	2			2	TEC	
2936.21.12	Não	Acetato	2			2	TEC	
2936.21.13	Não	Palmitato	2			2	TEC	
2936.21.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.21.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.22.10	Não	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)	2			2	TEC	
2936.22.20	Não	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)	2			2	TEC	
2936.22.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.23.10	Não	Vitamina B ₂ (riboflavina)	2			2	TEC	
2936.23.20	Não	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)	2			2	TEC	
2936.23.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.24.10	Não	D-Pantotenato de cálcio	2			2	TEC	
2936.24.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.25.10	Não	Vitamina B ₆	2			2	TEC	
2936.25.20	Não	Cloridrato de piridoxina	2			2	TEC	
2936.25.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.26.20	Não	Cobamamida	2			2	TEC	
2936.26.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.27.10	Não	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	2			2	TEC	
2936.27.20	Não	Ascorbato de sódio	2			2	TEC	
2936.27.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.28.11	Não	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0			0	TEC	
2936.28.12	Não	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0			0	TEC	
2936.28.19	Não	Outros	0			0	TEC	
2936.28.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.29.11	Não	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais	2			2	TEC	
2936.29.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.29.21	Não	Vitamina D ₃ (colecalfiferol)	2			2	TEC	
2936.29.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.29.31	Não	Vitamina H (biotina)	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2936.29.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.29.40	Não	Vitaminas K e seus derivados	2			2	TEC	
2936.29.51	Não	Ácido nicotínico	2			2	TEC	
2936.29.53	Não	Nicotinato de sódio	2			2	TEC	
2936.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2936.90.00	Não	- Outras, incluindo os concentrados naturais	2			2	TEC	
2937.11.00	Não	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	2			2	TEC	
2937.19.10	Não	ACTH (corticotropina)	2			2	TEC	
2937.19.30	Não	PMSG (gonadotropina sérica)	2			2	TEC	
2937.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.21.10	Não	Cortisona	2			2	TEC	
2937.21.20	Não	Hidrocortisona	2			2	TEC	
2937.21.30	Não	Prednisona (deidro cortisona)	2			2	TEC	
2937.21.40	Não	Prednisolona (deidroidrocortisona)	2			2	TEC	
2937.22.10	Não	Dexametasona e seus acetatos	2			2	TEC	
2937.22.21	Não	Acetonida da triancinolona	2			2	TEC	
2937.22.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.22.31	Não	Valerato de diflucortolona	2			2	TEC	
2937.22.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.22.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.23.10	Não	Medroxiprogesterona e seus derivados	2			2	TEC	
2937.23.21	Não	L-Norgestrel (levonorgestrel)	2			2	TEC	
2937.23.22	Não	DL-Norgestrel	2			2	TEC	
2937.23.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.23.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.23.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.23.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.23.91	Não	Acetato de etinodiol	2			2	TEC	
2937.23.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.29.10	Não	Metilprednisolona e seus derivados	2			2	TEC	
2937.29.20	Não	21-Succinato sódico de hidrocortisona	2			2	TEC	
2937.29.31	Não	Acetato de ciproterona	2			2	TEC	
2937.29.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.29.40	Não	Mesterolona e seus derivados	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2937.29.60	Não	Deflazacorte	2			2	TEC	
2937.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2937.50.00	Não	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	2			2	TEC	
2937.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2938.90.10	Não	Deslanosídeo	2			2	TEC	
2938.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.11.10	Não	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	2			2	TEC	
2939.11.21	Não	Buprenorfina e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.23	Não	Diidrocodeína e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.31	Não	Etilmorfina e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.32	Não	Etorfina e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.40	Não	Folcodina e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.51	Não	Heroína e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.52	Não	Hidrocodona e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.53	Não	Hidromorfona e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.61	Não	Morfina	2			2	TEC	
2939.11.62	Não	Cloridrato e sulfato de morfina	2			2	TEC	
2939.11.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.11.70	Não	Nicomorfina e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.81	Não	Oxicodona e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.82	Não	Oximorfona e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.91	Não	Tebacona e seus sais	2			2	TEC	
2939.11.92	Não	Tebaína e seus sais	2			2	TEC	
2939.19.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
2939.20.00	Não	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2939.30.10	Não	Cafeína	2			2	TEC	
2939.30.20	Não	Sais	2			2	TEC	
2939.41.00	Não	-- Efedrina e seus sais	2			2	TEC	
2939.42.00	Não	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2			2	TEC	
2939.43.00	Não	-- Catina (DCI) e seus sais	2			2	TEC	
2939.44.00	Não	-- Norefedrina e seus sais	2			2	TEC	
2939.49.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2939.51.00	Não	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	2			2	TEC	
2939.59.10	Não	Teofilina	2			2	TEC	
2939.59.20	Não	Aminofilina	2			2	TEC	
2939.59.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.61.00	Não	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	2			2	TEC	
2939.62.00	Não	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	2			2	TEC	
2939.63.00	Não	-- Ácido lisérgico e seus sais	2			2	TEC	
2939.69.11	Não	Maleato de metilergometrina	2			2	TEC	
2939.69.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.69.21	Não	Mesilato de diidroergotamina	2			2	TEC	
2939.69.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.69.31	Não	Mesilato de diidroergocornina	2			2	TEC	
2939.69.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.69.41	Não	Mesilato de alfa-diidroergocriptina	2			2	TEC	
2939.69.42	Não	Mesilato de beta-diidroergocriptina	2			2	TEC	
2939.69.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.69.51	Não	Ergocristina	2			2	TEC	
2939.69.52	Não	Metanossulfonato de diidroergocristina	2			2	TEC	
2939.69.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.69.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.71.11	Não	Cocaína e seus sais	2			2	TEC	
2939.71.12	Não	Ecgonina e seus sais	2			2	TEC	
2939.71.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.71.20	Não	Levometanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2			2	TEC	
2939.71.30	Não	Metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2			2	TEC	
2939.71.40	Não	Racemato de metanfetamina, seus sais, ésteres e outros derivados	2			2	TEC	
2939.79.11	Não	Brometo de N-butilescolamônio	2			2	TEC	
2939.79.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.79.20	Não	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	2			2	TEC	
2939.79.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.79.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2939.80.00	Não	- Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2940.00.11	Não	Galactose	2			2	TEC	
2940.00.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2940.00.23	Não	Bromolactobionato de cálcio	2			2	TEC	
2940.00.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2940.00.92	Não	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	2			2	TEC	
2940.00.94	Não	Lactogluconato de cálcio	2			2	TEC	
2940.00.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.10.10	Não	Ampicilina e seus sais	2			2	TEC	
2941.10.20	Não	Amoxicilina e seus sais	2			2	TEC	
2941.10.31	Não	Penicilina V potássica	2			2	TEC	
2941.10.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.10.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.10.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.20.10	Não	Sulfatos	2			2	TEC	
2941.20.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.30.10	Não	Cloridrato de tetraciclina	2			2	TEC	
2941.30.20	Não	Oxitetraciclina	2			2	TEC	
2941.30.31	Não	Minociclina	2			2	TEC	
2941.30.32	Não	Sais	2			2	TEC	
2941.30.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.40.11	Não	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	2			2	TEC	
2941.40.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.40.20	Não	Tianfenicol e seus ésteres	2			2	TEC	
2941.40.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.50.10	Não	Claritromicina	2			2	TEC	
2941.50.90	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.11	Não	Rifamicina S	2			2	TEC	
2941.90.12	Não	Rifampicina (rifamicina AMP)	2			2	TEC	
2941.90.13	Não	Rifamicina SV sódica	2			2	TEC	
2941.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.21	Não	Cloridrato de lincomicina	2			2	TEC	
2941.90.22	Não	Fosfato de clindamicina	2			2	TEC	
2941.90.29	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.31	Não	Ceftriaxona e seus sais	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
2941.90.32	Não	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	2			2	TEC	
2941.90.34	Não	Cefadroxil e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.35	Não	Cefotaxima sódica	2			2	TEC	
2941.90.36	Não	Cefoxitina e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.37	Não	Cefalosporina C	2			2	TEC	
2941.90.39	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.41	Não	Sulfato de neomicina	2			2	TEC	
2941.90.42	Não	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	2			2	TEC	
2941.90.49	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.51	Não	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	2			2	TEC	
2941.90.59	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.61	Não	Nistatina e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.62	Não	Anfotericina B e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.69	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.71	Não	Monensina sódica	2			2	TEC	
2941.90.72	Não	Narasina	2			2	TEC	
2941.90.73	Não	Avilamicinas	2			2	TEC	
2941.90.79	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.81	Não	Polimixinas e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.82	Não	Sulfato de colistina	2			2	TEC	
2941.90.83	Não	Virginiamicinas e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.89	Não	Outros	2			2	TEC	
2941.90.91	Não	Griseofulvina e seus sais	2			2	TEC	
2941.90.92	Não	Fumarato de tiamulina	2			2	TEC	
2941.90.99	Não	Outros	2			2	TEC	
2942.00.00	Não	Outros compostos orgânicos.	2			2	TEC	
3001.90.20	Não	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	2			2	TEC	
3001.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3002.11.00	Não	-- Estojos de diagnóstico da malária (paludismo)	2			2	TEC	
3002.12.19	Não	Outros	2			2	TEC	
3002.12.21	Não	Imunoglobulina anti-Rh	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3002.12.22	Não	Outras imunoglobulinas séricas	2			2	TEC	
3002.12.23	Não	Concentrado de fator VIII	2			2	TEC	
3002.12.24	Não	Soroalbumina, em forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	2			2	TEC	
3002.12.29	Não	Outros	2			2	TEC	
3002.12.31	Não	Soroalbumina, exceto a humana	2			2	TEC	
3002.12.32	Não	Plasmina (fibrinolisina)	0			0	TEC	
3002.12.33	Não	Uroquinase	0			0	TEC	
3002.12.35	Sim	Ex 001- Imunoglobulina humana	8			0	Letec	
3002.12.36	Não	Soroalbumina humana	4	0		0	Letec	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Excluído pela Resolução nº 39, de 10 de maio de 2017.
3002.12.39	Não	Outros	2	2		2	TEC e Letec	Neste caso tanto a descrição genérica da NCM como as específicas de "Ex" estão sujeitas a alíquota do imposto de importação a 0 ou 2%. Portanto, todos os produtos contidos na NCM devem ser considerados
3002.12.39	Sim	Ex 014 - Imunoglobulina da hepatite B	2	0		0	Letec	
3002.12.39	Sim	Ex 028 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante	2	0		0	Letec	
3002.12.39	Sim	Ex 029 - Concentrado de Fator IX	2	0		0	Letec	
3002.12.39	Sim	Ex 030 - Concentrado de Fator de von Willebrand de alta pureza	2	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3002.12.39	Sim	Ex 031 - Concentrado de Fator VIII	2	0		0	Letec	como sem similar nacional, sendo inaplicável a observação do rodapé.
3002.13.00	Não	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	2	2		2	TEC e Letec	Neste caso tanto a descrição genérica da NCM como as específicas de "Ex" estão sujeitas a alíquota do imposto de importação a 0 ou 2%. Portanto, todos os produtos contidos na NCM devem ser considerados como sem similar nacional, sendo inaplicável a observação do rodapé.
3002.13.00	Sim	Ex 001 - Golimumabe	2	0		0	Letec	
3002.13.00	Sim	Ex 002 - Certolizumabe Pegol	2	0		0	Letec	
3002.13.00	Sim	Ex 003 - Abatacepte	2	0		0	Letec	
3002.14.10	Não	Anticorpos monoclonais em solução tampão, contendo albumina bovina	2			2	TEC	
3002.14.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3002.15.10	Não	Interferon beta; peg interferon alfa-2-a	0			0	TEC	
3002.15.20	Não	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0			0	TEC	
3002.15.90	Não	Outros	2	2		2	TEC e Letec	Neste caso tanto a descrição genérica da NCM como as específicas de "Ex" estão sujeitas a alíquota do imposto de importação a 0 ou 2%. Portanto, todos os produtos contidos na NCM devem ser considerados como sem similar nacional, sendo inaplicável a observação do rodapé.
3002.15.90	Sim	Ex 001 - Interferon alfa-2A	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 006 - Interferon alfa-2B humano recombinante	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 007 - Filgrastima	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 015 - Infliximab	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 017 - Adalimumabe	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 018 - Eritropoietina humana recombinante	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 023 - Peg interferon alfa -2B	2	0		0	Letec	
3002.15.90	Sim	Ex 026 - Palivizumabe	2	0		0	Letec	
3002.19.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
3002.20.11	Não	Contra a gripe	2			2	TEC	
3002.20.12	Não	Contra a poliomielite	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3002.20.13	Não	Contra a hepatite B	2			2	TEC	
3002.20.14	Não	Contra o sarampo	2			2	TEC	
3002.20.15	Não	Contra a meningite	2			2	TEC	
3002.20.16	Não	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2			2	TEC	
3002.20.18	Não	Anticatarral e antiptiogênico	2			2	TEC	
3002.20.19	Não	Outras	2			2	TEC	
3002.20.21	Não	Contra a gripe	2			2	TEC	
3002.20.22	Não	Contra a poliomielite	2			2	TEC	
3002.20.23	Não	Contra a hepatite B	2			2	TEC	
3002.20.24	Não	Contra o sarampo	2			2	TEC	
3002.20.25	Não	Contra a meningite	2			2	TEC	
3002.20.26	Não	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	2			2	TEC	
3002.20.27	Não	Outras tríplices	2			2	TEC	
3002.20.29	Não	Outras	2	2		2	Letec	
3002.20.29	Sim	Ex 003 - Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	2	0		0	Letec	Incluído pela Resolução nº 98, de 21 de dezembro de 2017
3002.30.90	Não	Outras	2			2	TEC	
3002.90.92	Sim	Ex 001 - Toxina tipo A de clostridium botulinum	4	0		0	Letec	
3003.20.62	Não	Daunorubicina	0			0	TEC	
3003.20.63	Não	Idarubicina; pirarubicina	0			0	TEC	
3003.20.72	Não	Actinomicinas	0			0	TEC	
3003.20.73	Não	Ciclosporina A	0			0	TEC	
3003.20.91	Não	Mitomicina	0			0	TEC	
3003.20.93	Não	Bleomicinas ou seus sais	0			0	TEC	
3003.20.94	Não	Imipenem	0			0	TEC	
3003.20.95	Não	Anfotericina B em lipossomas	0			0	TEC	
3003.39.11	Não	Somatotropina	0			0	TEC	
3003.39.16	Não	Somatostatina ou seus sais	0			0	TEC	
3003.39.17	Não	Buserelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3003.39.18	Não	Triptorelina ou seus sais	0			0	TEC	
3003.39.19	Não	Leuprolida ou seu acetato	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3003.39.21	Não	LH-RH (gonadorelina)	0			0	TEC	
3003.39.24	Não	Timosinas	0			0	TEC	
3003.39.25	Não	Octreotida	0			0	TEC	
3003.39.26	Não	Goserelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3003.39.27	Não	Nafarelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3003.39.36	Não	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0			0	TEC	
3003.39.91	Não	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0			0	TEC	
3003.39.95	Não	Exemestano	0			0	TEC	
3003.49.10	Não	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0			0	TEC	
3003.49.50	Não	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0			0	TEC	
3003.90.17	Não	Ácido retinóico (tretinoína)	0			0	TEC	
3003.90.21	Não	Estreptoquinase	0			0	TEC	
3003.90.22	Não	L-Asparaginase	0			0	TEC	
3003.90.23	Não	Deoxirribonuclease	0			0	TEC	
3003.90.24	Não	Idursulfase	0			0	TEC	Incluído pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018
3003.90.38	Não	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0			0	TEC	
3003.90.48	Não	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0			0	TEC	
3003.90.58	Não	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0			0	TEC	
3003.90.66	Não	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3003.90.78	Não	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0			0	TEC	
3003.90.88	Não	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	0			0	TEC	
3003.90.95	Não	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0			0	TEC	
3004.20.62	Não	Daunorubicina	0			0	TEC	
3004.20.63	Não	Idarubicina; pirarubicina	0			0	TEC	
3004.20.72	Não	Actinomicinas	0			0	TEC	
3004.20.73	Não	Ciclosporina A	0			0	TEC	
3004.20.91	Não	Mitomicina	0			0	TEC	
3004.20.93	Não	Bleomicinas ou seus sais	0			0	TEC	
3004.20.94	Não	Imipenem	0			0	TEC	
3004.20.95	Não	Anfotericina B em lipossomas	0			0	TEC	
3004.39.11	Não	Somatotropina	0			0	TEC	
3004.39.16	Não	Somatostatina ou seus sais	0			0	TEC	
3004.39.17	Não	Buserelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3004.39.18	Não	Triptorelina ou seus sais	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3004.39.19	Não	Leuprolida ou seu acetato	0			0	TEC	
3004.39.21	Não	LH-RH (gonadorelina)	0			0	TEC	
3004.39.24	Não	Timosinas	0			0	TEC	
3004.39.26	Não	Octreotida	0			0	TEC	
3004.39.27	Não	Goserelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3004.39.28	Não	Nafarelina ou seu acetato	0			0	TEC	
3004.39.29	Sim	Ex 001 - Contendo acetato de lanreotida	8	0		0	Letec	
3004.39.29	Sim	Ex 002 - Contendo acetato de desmopressina	8	0		0	Letec	
3004.39.29	Sim	Ex 006 - Contendo acetato de teriparatida	8	0		0	Letec	
3004.39.29	Sim	Ex 007 - Contendo teriparatida	8	0		0	Letec	
3004.39.29	Sim	Ex 008 - Contendo cetuximabe	8	0		0	Letec	
3004.39.29	Sim	Ex 009 - Contendo acetato de octreotida	8	0		0	Letec	
3004.39.36	Não	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0			0	TEC	
3004.39.91	Não	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-óico (derivado da prostaglandina F ₂ alfa)	0			0	TEC	
3004.39.94	Não	Exemestano	0			0	TEC	
3004.49.10	Não	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0			0	TEC	
3004.49.50	Não	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0			0	TEC	
3004.50.60	Não	Ácido retinóico (tretinoína)	0			0	TEC	
3004.90.11	Não	Estreptoquinase	0			0	TEC	
3004.90.12	Não	L-Asparaginase	0			0	TEC	
3004.90.13	Não	Deoxirribonuclease	0			0	TEC	
3004.90.14	Não	Idursulfase	0			0	TEC	Incluído pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018
3004.90.27	Não	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	2			2	TEC	
3004.90.28	Não	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0			0	TEC	
3004.90.29	Sim	Ex 001 - Contendo pravastatina sódica	8	0		0	Letec	
3004.90.29	Sim	Ex 002 - Contendo acitretina	8	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3004.90.38	Não	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0			0	TEC	
3004.90.39	Sim	Ex 003 - Contendo trientina	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 005 - Contendo acetato de glatiramer	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 006 - Contendo gabapentina	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 007 - Contendo vigabatrina	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 008 - Contendo xinafoato de salmeterol	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 009 - Contendo bromidrato de galantamina	8	0		0	Letec	
3004.90.39	Sim	Ex 010 - Contendo lumiracoxib	8	0		0	Letec	
3004.90.48	Não	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0			0	TEC	
3004.90.58	Não	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0			0	TEC	
3004.90.68	Não	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0			0	TEC	
3004.90.69	Sim	Ex 001 - Contendo abacavir	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 002 - Dicloridrato de daclatasvir	8	0		0	Letec	Incluído pela Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2018
3004.90.69	Sim	Ex 003 - Contendo nilutamida	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 005 - Contendo cloridrato de biperideno	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 006 - Contendo cloridrato de donepezila	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 007 - Contendo cloridrato de triexifenidil	8	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3004.90.69	Sim	Ex 008 - Contendo sulfato de hidroxicloroquina	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 009 - Contendo cloridrato de ziprasidona	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 010 - Contendo cloridrato dexrazoxano	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 012 - Contendo fluoruracila	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 013 - Contendo risperidona	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 015 - Contendo lamotrigina	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 017 - Contendo clozapina	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 019 - Contendo anastrozol	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 021 - Contendo temozolomida	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 027 - Contendo aripiprazol	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 028 - Contendo deferiprona	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 030 - Contendo ácido zoledrônico	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 031 - Contendo voriconazol	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 033 - Contendo deferasirox	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 034 - Contendo oxcarbazepina	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 035 - Contendo fosfato de oseltamivir	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 036 - Contendo telaprevir	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 037 - Contendo linagliptina	8	0		0	Letec	
3004.90.69	Sim	Ex 038 - Contendo etexilato de dabigatrana	8	0		0	Letec	
3004.90.78	Sim	Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; sirolimus; tenipósido	14	0		0	Letec	
3004.90.79	Sim	Ex 001 - Dasatinibe	8	0		0	Letec	Incluído pela Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2018
3004.90.79	Sim	Ex 019 - Contendo cloridrato de duloxetine	8	0		0	Letec	Excluído pela Resolução nº 98, de 21 de dezembro de 2017
3004.90.79	Sim	Ex 021 - Contendo adefovir	8	0		0	Letec	
3004.90.79	Sim	Ex 022 - Contendo entecavir	8	0		0	Letec	
3004.90.79	Sim	Ex 023 - Contendo boceprevir	8	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3004.90.95	Não	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0			0	TEC	
3004.90.99	Sim	Ex 001 - Kit de diálise peritonial	8	0		0	Letec	
3004.90.99	Sim	Ex 012 - Contendo tolcapone	8	0		0	Letec	
3004.90.99	Sim	Ex 017 - Contendo hidroxuúria	8	0		0	Letec	
3004.90.99	Sim	Ex 020 - Contendo hidróxido de ferro endovenoso	8	0		0	Letec	
3005.10.40	Não	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	2			2	TEC	
3005.10.50	Não	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	2			2	TEC	
3005.90.11	Não	De ácido poliglicólico	2			2	TEC	
3005.90.12	Não	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	2			2	TEC	
3006.10.10	Não	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	2			2	TEC	
3006.10.20	Não	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	2			2	TEC	
3006.30.11	Não	À base de ioexol	2			2	TEC	
3006.30.12	Não	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina	2			2	TEC	
3006.30.13	Não	À base de iopamidol	2			2	TEC	
3006.30.15	Não	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	2			2	TEC	
3006.30.16	Não	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	2			2	TEC	
3006.30.17	Não	À base de ioversol ou de iopromida	2			2	TEC	
3006.30.18	Não	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	2			2	TEC	
3006.30.21	Não	À base de somatoliberina	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3006.30.29	Não	Outros	12	0		0	Letec	
3006.40.12	Não	Outros produtos para obturação dentária	2			2	TEC	
3006.40.20	Não	Cimentos para reconstituição óssea	2			2	TEC	
3102.10.10	Não	Com um teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	6	0		0	Letec	
3102.21.00	Não	-- Sulfato de amônio	4	0		0	Letec	
3102.29.10	Não	Sulfonitrato de amônio	0			0	TEC	
3102.29.90	Não	Outros	0			0	TEC	
3102.30.00	Não	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0			0	TEC	
3102.40.00	Não	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	0			0	TEC	
3102.50.11	Não	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 16,3 %, em peso	0			0	TEC	
3102.50.19	Não	Outro	0			0	TEC	
3102.50.90	Não	Outro	0			0	TEC	
3102.60.00	Não	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio	0			0	TEC	
3102.90.00	Não	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	0			0	TEC	
3103.11.00	Sim	Ex 001 - Que contenham, em peso, 45 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	6	0		0	Letec	
3103.19.00	Sim	Ex 001 - Que contenham, em peso, 22 % ou menos de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	6	0		0	Letec	
3103.90.11	Não	Com um teor de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅) não superior a 46 %, em peso	0			0	TEC	
3103.90.19	Não	Outros	0			0	TEC	
3103.90.90	Não	Outros	0			0	TEC	
3104.20.10	Não	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 60 %, em peso	0			0	TEC	
3104.20.90	Não	Outros	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3104.30.10	Não	Com um teor de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 52 %, em peso	0			0	TEC	
3104.30.90	Não	Outros	0			0	TEC	
3104.90.90	Não	Outros	0			0	TEC	
3105.20.00	Não	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	6	0		0	Letec	
3105.30.10	Não	Com um teor de arsênio igual ou superior a 6 mg/kg	6	0		0	Letec	
3105.30.90	Não	Outros	6	0		0	Letec	
3105.40.00	Não	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	6	0		0	Letec	
3105.51.00	Não	-- Que contenham nitratos e fosfatos	4	0		0	Letec	
3105.59.00	Não	-- Outros	4	0		0	Letec	
3105.90.11	Não	Com um teor de nitrogênio (azoto) não superior a 15 %, em peso, e de óxido de potássio (K ₂ O) não superior a 15 %, em peso	0			0	TEC	
3105.90.19	Não	Outros	0			0	TEC	
3201.90.11	Não	De gambir	2			2	TEC	
3202.90.12	Não	À base de sais de titânio	2			2	TEC	
3202.90.13	Não	À base de sais de zircônio	2			2	TEC	
3203.00.11	Não	Hemateína	2			2	TEC	
3203.00.12	Não	Fisetina	2			2	TEC	
3203.00.13	Não	Morina	2			2	TEC	
3204.15.20	Não	Dibenzantrona	2			2	TEC	
3204.15.30	Não	12,12-Dimetoxidibenzantrona	2			2	TEC	
3204.19.11	Não	Carotenóides	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3204.19.12	Não	Preparações contendo beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenólico ou cantaxantina, com óleos ou gorduras vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	2			2	TEC	
3206.19.10	Não	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	2			2	TEC	
3206.41.00	Não	-- Ultramar e suas preparações	2			2	TEC	
3206.42.10	Não	Litopônio	2			2	TEC	
3206.50.11	Não	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2			2	TEC	
3206.50.21	Não	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	2			2	TEC	
3206.50.29	Não	Outros	2			2	TEC	
3207.20.91	Não	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	2			2	TEC	
3208.20.11	Não	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2			2	TEC	
3301.25.20	Não	De <i>mentha spearmint</i> (<i>Mentha viridis</i> L.)	2			2	TEC	
3301.25.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3301.29.12	Não	De cedro	2			2	TEC	
3301.29.21	Não	De alfazema ou lavanda	2			2	TEC	
3301.29.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3301.30.00	Não	- Resinoides	2			2	TEC	
3402.11.10	Não	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	2			2	TEC	
3402.11.20	Não	N-Metil-N-oleilaurato de sódio	2			2	TEC	
3402.11.30	Não	Alquilsulfonato de sódio, secundário	2			2	TEC	
3402.12.10	Não	Acetato de oleilamina	2			2	TEC	
3402.90.21	Não	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	2			2	TEC	
3402.90.22	Não	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3402.90.23	Não	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	2			2	TEC	
3404.90.14	Não	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados <i>n</i> -alquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos	2			2	TEC	
3404.90.21	Não	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	2			2	TEC	
3404.90.22	Não	À base de hidroxistearil cetil éter	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
3502.90.10	Não	Soroalbumina	2			2	TEC	
3503.00.11	Não	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	2			2	TEC	
3504.00.30	Não	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	2			2	TEC	
3507.90.22	Não	Bromelina	2			2	TEC	
3507.90.31	Não	Lisozima e seu cloridrato	2			2	TEC	
3507.90.32	Não	L-Asparaginase	2			2	TEC	
3507.90.42	Não	À base de transglutaminase	2			2	TEC	
3701.10.10	Não	Sensibilizados em uma face	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
3701.10.21	Não	Próprios para uso odontológico	2			2	TEC	
3701.20.10	Não	Para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3701.20.20	Não	Para fotografia monocromática	2			2	TEC	
3701.30.10	Não	Para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3701.30.22	Não	De poliéster	2			2	TEC	
3701.91.00	Não	-- Para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3702.31.00	Não	-- Para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3702.32.00	Não	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	2			2	TEC	
3702.41.00	Não	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3702.42.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3702.43.90	Não	Outros	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3702.44.10	Não	Para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3702.44.22	Não	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	2			2	TEC	
3702.52.00	Não	-- De largura não superior a 16 mm	2			2	TEC	
3702.53.00	Não	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	2			2	TEC	
3702.54.11	Não	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	2			2	TEC	
3702.54.91	Não	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	2			2	TEC	
3702.56.00	Não	-- De largura superior a 35 mm	2			2	TEC	
3702.96.00	Não	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	2			2	TEC	
3702.97.00	Não	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	2			2	TEC	
3703.20.00	Não	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	2			2	TEC	
3705.00.10	Não	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (<i>chips</i>) para fabricação de microestruturas eletrônicas	0			0	TEC	
3707.90.30	Não	Compostos diazóicos fotossensíveis para preparação de emulsões	2			2	TEC	
3801.10.00	Não	- Grafita artificial	2			2	TEC	
3801.30.10	Não	Pasta carbonada para eletrodos	2			2	TEC	
3801.30.90	Não	Outras	2			2	TEC	
3802.90.30	Não	Atapulgita	2			2	TEC	
3802.90.50	Não	Bauxita	2			2	TEC	
3803.00.10	Não	Em bruto	2			2	TEC	
3808.91.91	Sim	Ex 001 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Kustaki</i>	14	0		0	Letec	
3808.91.91	Sim	Ex 002 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Aizawai</i>	14	0		0	Letec	
3808.91.91	Sim	Ex 003 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Israelensis</i>	14	0		0	Letec	
3808.91.99	Não	Outros	8	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3808.92.99	Não	Outros	8	0		0	Letec	
3808.93.29	Não	Outros	8	0		0	Letec	
3811.11.00	Não	-- À base de compostos de chumbo	2			2	TEC	
3811.19.00	Não	-- Outras	2			2	TEC	
3811.21.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3811.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3812.39.19	Não	Outros	2			2	TEC	
3815.11.00	Não	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	2			2	TEC	
3815.12.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3815.19.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	
3815.90.91	Não	Tendo como substância ativa o isoprenilalúminio (IPRA)	2			2	TEC	
3815.90.93	Não	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
3816.00.12	Não	À base de silimanita	2			2	TEC	
3816.00.21	Não	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	2			2	TEC	
3818.00.10	Não	De silício	2			2	TEC	
3818.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3821.00.00	Não	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	14	0		0	Letec	
3822.00.10	Não	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	2			2	TEC	
3822.00.90	Não	Outros	14	0		0	Letec	
3823.19.00	Não	-- Outros	2			2	TEC	Excluído pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
3823.19.90	Não	Outros	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3823.70.30	Não	Outras misturas de álcoois primários alifáticos	2			2	TEC	
3823.70.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3824.71.10	Não	Que contenham triclorotrifluoroetanos	2			2	TEC	
3824.74.10	Não	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	2			2	TEC	
3824.74.20	Não	Que contenham clorodifluorometano e clorotetrafluoroetano	2			2	TEC	
3824.78.10	Não	Que contenham tetrafluoroetano e pentafluoroetano	2			2	TEC	
3824.99.12	Não	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	2			2	TEC	
3824.99.13	Não	Da fabricação da primicina amônica	2			2	TEC	
3824.99.14	Não	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	2			2	TEC	
3824.99.15	Não	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	2			2	TEC	
3824.99.21	Não	Ácidos graxos dimerizados; preparações contendo ácidos graxos dimerizados Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações contendo ácidos graxos (gordos) dimerizados	2			2	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
3824.99.22	Não	Preparações contendo estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações contendo caprilato e caprato de propilenoglicol	2			2	TEC	
3824.99.24	Não	Ésteres de álcoois graxos de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C12 a C20 do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C10 ramificados com glicerol	2			2	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3824.99.25	Não	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	2			2	TEC	
3824.99.33	Não	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	2			2	TEC	
3824.99.36	Não	Reticulantes para silicones	2			2	TEC	
3824.99.43	Não	À base de trimetil-3,9-dietildecano	2			2	TEC	
3824.99.51	Não	Antiespumantes contendo fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	2			2	TEC	
3824.99.54	Não	Retardante de chama contendo misturas de trifenilfosfatos isopropilados	2			2	TEC	
3824.99.73	Não	Preparações à base de carbetto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	2			2	TEC	
3824.99.74	Não	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	2			2	TEC	
3824.99.75	Não	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	2			2	TEC	
3824.99.76	Não	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	2			2	TEC	
3824.99.77	Não	Aubos (fertilizantes) foliares contendo zinco ou manganês	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3824.99.78	Não	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	2			2	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
3824.99.82	Não	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	2			2	TEC	
3824.99.83	Não	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetiletilenodiamina (TAED), em grânulos	2			2	TEC	
3901.20.11	Não	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2			2	TEC	
3901.20.21	Não	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	2			2	TEC	
3901.90.30	Não	Polietileno clorossulfonado	2			2	TEC	
3901.90.40	Não	Polietileno clorado	2			2	TEC	
3901.90.50	Não	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	2			2	TEC	
3903.20.00	Não	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	14	2		2	Letec	
3903.30.20	Não	Sem carga	14	2		2	Letec	
3903.90.20	Não	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	2			2	TEC	
3904.50.10	Não	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	2			2	TEC	
3904.50.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3904.61.10	Não	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2			2	TEC	
3904.61.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3904.69.10	Não	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3904.69.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3905.30.00	Não	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados	2			2	TEC	
3905.91.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3905.99.10	Não	Poli(vinilformal)	2			2	TEC	
3905.99.20	Não	Poli(butiral de vinila)	2			2	TEC	
3905.99.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3906.90.22	Não	Copolímero de metacrilato de 2-diisopropilaminoetila e metacrilato de <i>n</i> decila, em suspensão de dimetilacetamida	2			2	TEC	
3906.90.43	Não	Carboxipolimetileno, em pó	2			2	TEC	
3906.90.45	Não	Copolímero de poli(acrilato de potássio) e poli(acrilamida), com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2			2	TEC	
3906.90.46	Não	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	2			2	TEC	
3906.90.47	Não	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de <i>n</i> -butila e acrilato de 2-metoxietila	2			2	TEC	
3906.90.48	Não	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
3907.10.31	Não	Polidextrose	2			2	TEC	
3907.10.41	Não	Polidextrose	2			2	TEC	
3907.10.42	Não	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	2			2	TEC	
3907.10.49	Não	Outros	2			2	TEC	
3907.20.12	Não	Sem carga	2			2	TEC	
3907.20.20	Não	Politetrametilenoeterglicol	2			2	TEC	
3907.20.41	Não	Poli(epicloridrina)	2			2	TEC	
3907.20.42	Não	Copolímeros de óxido de etileno	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3907.40.10	Não	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	2			2	TEC	
3907.99.12	Não	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	2			2	TEC	
3907.99.19	Não	Outros	2			2	TEC	
3907.99.92	Não	Poli(epsilon caprolactona)	2			2	TEC	
3907.99.93	Não	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
3907.99.94	Não	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
3907.99.95	Não	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etilenoglicol	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
3908.10.11	Não	Poliamida-11	2			2	TEC	
3908.10.12	Não	Poliamida-12	2			2	TEC	
3908.10.19	Não	Outras	2			2	TEC	
3908.10.21	Não	Poliamida-11	2			2	TEC	
3908.10.22	Não	Poliamida-12	2			2	TEC	
3908.10.29	Não	Outras	2			2	TEC	
3908.90.10	Não	Copolímero de lauril-lactama	2			2	TEC	
3908.90.90	Não	Outras	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3909.31.00	Sim	Ex 001 – Poli (isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	14	2		2	Letec	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Excluído pela Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017.
3909.50.12	Não	Em dispersão aquosa	2			2	TEC	
3909.50.21	Não	Hidroxilados, com propriedades adesivas	2			2	TEC	
3910.00.11	Não	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	2			2	TEC	
3910.00.13	Não	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	2			2	TEC	
3910.00.21	Não	De vulcanização a quente	2			2	TEC	
3911.10.21	Não	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	2			2	TEC	
3911.90.12	Não	Polieterimidás (PEI) e seus copolímeros	2			2	TEC	
3911.90.13	Não	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	2			2	TEC	
3911.90.14	Não	Poli(sulfeto de fenileno)	2			2	TEC	
3911.90.22	Não	Poli(sulfeto de fenileno)	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3911.90.23	Não	Poli(etil)enaminas	2			2	TEC	
3911.90.24	Não	Poli(eter)imididas (PEI) e seus copolímeros	2			2	TEC	
3911.90.25	Não	Poli(eter)sulfonas (PES) e seus copolímeros	2			2	TEC	
3911.90.26	Não	Polissulfonas	2			2	TEC	
3911.90.27	Não	Cloreto de hexadimetrina	2			2	TEC	
3911.90.29	Sim	Ex 001 – Poliisocianato alifático à base de diisocianato de hexametileno, apresentado em forma líquida.	14			0	Letec	Incluído pela Resolução nº 57, de 2 de agosto de 2017
3912.11.20	Não	Sem carga	2			2	TEC	
3912.12.00	Não	-- Plastificados	2			2	TEC	
3912.39.10	Não	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	2			2	TEC	
3912.39.20	Não	Outras metilceluloses	2			2	TEC	
3912.39.30	Não	Outras etilceluloses	2			2	TEC	
3912.39.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3912.90.10	Não	Propionato de celulose	2			2	TEC	
3912.90.20	Não	Acetobutanoato de celulose	2			2	TEC	
3913.10.00	Não	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	2			2	TEC	
3913.90.11	Não	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	2			2	TEC	
3913.90.12	Não	Borracha clorada, noutras formas	2			2	TEC	
3913.90.19	Não	Outros	2			2	TEC	
3913.90.20	Não	Goma xantana	2			2	TEC	
3913.90.30	Não	Dextrana	2			2	TEC	
3913.90.40	Não	Proteínas endurecidas	2			2	TEC	
3913.90.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3914.00.11	Não	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	2			2	TEC	
3914.00.19	Não	Outros	2			2	TEC	
3914.00.90	Não	Outros	2			2	TEC	
3917.10.10	Não	De proteínas endurecidas	2			2	TEC	
3917.10.21	Não	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	2			2	TEC	
3917.32.21	Não	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3917.32.51	Não	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	2			2	TEC	
3917.40.10	Não	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0			0	TEC	
3920.10.10	Não	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	2			2	TEC	
3920.10.91	Não	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de carbono), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm², mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm², em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm ² , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm ² , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	2			2	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
3920.20.11	Não	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas	2			2	TEC	
3920.20.12	Não	De largura inferior ou igual a 50 cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3920.62.11	Não	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	2			2	TEC	
3920.79.10	Não	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	2			2	TEC	
3920.91.00	Não	-- De poli(butiral de vinila)	2			2	TEC	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Excluído pela Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017. Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017.
3920.99.30	Não	De polímeros de fluoreto de vinila	2			2	TEC	
3920.99.40	Não	De poliimida	2			2	TEC	
3920.99.50	Não	De poli(clorotrifluoretileno)	2			2	TEC	
3921.13.10	Não	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC ₅₀) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3921.90.12	Não	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	2			2	TEC	
3921.90.13	Não	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
3921.90.20	Não	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	2			2	TEC	
3926.90.30	Não	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0			0	TEC	
3926.90.40	Sim	Ex 002 - De pesquisas biológicas e genéticas e de bioprocessos de medicamentos e vacinas	18	0		0	Letec	
3926.90.40	Sim	Ex 003 - Dispositivo de barreira intravaginal para prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis (DST), confeccionado em poliuretano.	18	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
3926.90.40	Sim	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas, exceto: (1) alça descartável de capacidade de 1µl a 10µl, (2) frasco coletor de capacidade até 120 ml, com ou sem pá, (3) frasco coletor de urina 24 horas de capacidade até 3 litros, (4) kit para coleta de urina, composto por copo coletor capacidade até 120 ml, tubo capacidade até 15 ml e tampa, (5) placas de Petri com diâmetro até 150 mm , com ou sem divisão, (6) frasco porta lâminas de capacidade até 3 lâminas, (7) tubo de ensaio descartável de capacidade até 10 ml, (8) tubo com fundo cônico descartável de capacidade até 15 ml, (9) adaptador de agulha para coleta de sangue, com ou sem capa protetor, e (10) tampas para tubo de ensaio e tubo de ensaio com fundo cônico.	18	0		0	Letec	
3926.90.50	Não	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e similares	0			0	TEC	
3926.90.61	Não	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	2			2	TEC	
4002.20.10	Não	Óleo	2			2	TEC	
4002.31.00	Não	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	2			2	TEC	
4002.39.00	Não	-- Outras	2			2	TEC	
4002.41.00	Não	-- Látex	2			2	TEC	
4002.49.00	Não	-- Outras	2			2	TEC	
4002.60.00	Não	- Borracha de isopreno (IR)	2			2	TEC	
4002.99.20	Não	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	2			2	TEC	
4002.99.30	Não	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
4005.10.10	Não	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	2			2	TEC	
4011.30.00	Não	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0			0	TEC	
4011.80.10	Não	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	2			2	TEC	
4011.80.20	Não	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2			2	TEC	
4011.90.10	Não	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2			2	TEC	
4014.10.00	Sim	Ex 001 - Preservativos femininos confeccionados em borracha nitrílica	10	0		0	Letec	
4014.10.00	Sim	Ex 002 - Preservativos femininos confeccionados em borracha natural	10	0		0	Letec	
4016.99.10	Não	Tampões vedadores para capacitores, de EPDM, com perfurações para terminais	2			2	TEC	
4802.54.91	Não	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m ²	2			2	TEC	
4804.31.10	Não	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2			2	TEC	
4804.39.10	Não	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	2			2	TEC	
4804.59.10	Não	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
4805.40.10	Não	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2			2	TEC	
4810.13.82	Não	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2			2	TEC	
4810.14.82	Não	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2			2	TEC	
4810.19.82	Não	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	2			2	TEC	
4811.51.23	Não	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	2			2	TEC	
4811.51.28	Não	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	2			2	TEC	
4823.20.10	Não	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	2			2	TEC	
4823.90.10	Não	Cartões perfurados para mecanismos <i>Jacquard</i>	2			2	TEC	
4823.90.20	Não	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	2			2	TEC	
5402.11.00	Não	-- De aramidas	2			2	TEC	
5402.45.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
5402.47.10	Sim	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	18	2		2	Letec	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista.
5402.49.10	Não	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	2			2	TEC	
5402.51.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5402.61.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5404.19.11	Não	Reabsorvíveis	2			2	TEC	
5407.10.11	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5407.10.21	Não	De aramidas	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
5501.30.00	Não	Acrílicos ou modacrílicos	46	2		2	Letec	Entre 10/11/2016 a 09/11/2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota conforme a Resolução nº 109, de 08/11/2016 (DOU de 10/11/2016). Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista. Excluído pela Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017.
5502.90.10	Não	De raiom viscose	2			2	TEC	
5503.11.00	Não	-- De aramidas	2			2	TEC	
5503.19.10	Não	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2			2	TEC	
5503.20.10	Não	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
5503.30.00	Não	- acrílicas ou modacrílicas				2	Letec	Pelo período de doze meses a partir da publicação da Resolução nº 59, de 11 de agosto de 2017, a alíquota prevista na Letec está condicionada a quota de 9 mil toneladas. Nesse período, são bens sem similar nacional apenas os produtos importados por meio de licença de importação e declaração de importação vinculadas à quota especificada na Letec. Quaisquer outras importações, no mesmo período, resultam em bens que não integram esta lista.
5503.90.10	Não	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	2			2	TEC	
5503.90.20	Não	De poli(álcool vinílico)	2			2	TEC	
5504.90.10	Não	De liocel	2			2	TEC	
5509.12.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5512.91.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5512.99.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5601.22.11	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5601.30.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5603.11.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5603.12.20	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5603.13.20	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5603.14.10	Não	De aramidas	2			2	TEC	
5604.90.10	Não	Imitações de categoite constituídas por fios de seda	2			2	TEC	
5607.90.20	Não	De juta, inferior ao número métrico 0,75 por fio simples	2			2	TEC	
6815.10.10	Não	Fibras de carbono	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
6815.10.20	Não	Tecidos de fibras de carbono	2			2	TEC	
6815.99.11	Não	Com um teor de alumina (Al ₂ O ₃), igual ou superior a 90 %, em peso	2			2	TEC	
6815.99.12	Não	Com um teor de sílica (SiO ₂) igual ou superior a 90 %, em peso	2			2	TEC	
6815.99.13	Não	Com um teor, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) igual ou superior a 50 % mesmo com um conteúdo de alumina inferior a 45 %	2			2	TEC	
6815.99.14	Não	Constituídas por uma mistura ou combinação de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de zircônio (ZrO ₂), com um teor, em peso, de alumina igual ou superior a 45 %, mas inferior a 90 % ou com um conteúdo, em peso, de óxido de zircônio (ZrO ₂) igual ou superior a 20 %, mas inferior a 50 %	2			2	TEC	
6902.10.11	Não	Tijolos ou placas, contendo, em peso, mais de 90 % de trióxido de dicromo	2			2	TEC	
6902.90.30	Não	Com um teor de carbono superior a 85 %, em peso, e diâmetro médio de poro inferior ou igual a 5 micrômetros (microns), do tipo utilizado em altos-fornos	2			2	TEC	
6909.12.20	Não	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0			0	TEC	
6909.12.30	Não	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	2			2	TEC	
6909.19.20	Não	Guias de agulhas para cabeças de impressão	0			0	TEC	
6909.19.30	Não	Colméia de cerâmica à base de alumina (Al ₂ O ₃), sílica (SiO ₂) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
7001.00.00	Não	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.	2			2	TEC	
7015.10.10	Não	Fotocromáticos	2			2	TEC	
7015.10.91	Não	Branco	2			2	TEC	
7019.12.10	Não	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno	2			2	TEC	
7019.52.10	Não	Com um teor de matéria orgânica igual ou superior a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos	2			2	TEC	
7019.90.10	Não	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade igual ou superior a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro	2			2	TEC	
7203.10.00	Não	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	2			2	TEC	
7203.90.00	Não	- Outros	2			2	TEC	
7204.10.00	Não	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0			0	TEC	
7204.21.00	Não	-- De aços inoxidáveis	0			0	TEC	
7204.29.00	Não	-- Outros	0			0	TEC	
7204.30.00	Não	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0			0	TEC	
7204.41.00	Não	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (<i>meulures</i>), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	0			0	TEC	
7204.49.00	Não	-- Outros	0			0	TEC	
7204.50.00	Não	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	0			0	TEC	
7205.21.00	Não	-- De ligas de aço	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
7205.29.10	Não	De ferro esponjoso, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	2			2	TEC	
7205.29.20	Não	De ferro revestido com resina termoplástica, com um teor de ferro igual ou superior a 98 %, em peso	2			2	TEC	
7210.69.11	Não	De peso igual ou superior a 120 g/m ² e com conteúdo de silício igual ou superior a 5 % porém inferior ou igual a 11 %, em peso	2			2	TEC	
7212.40.21	Não	Com uma camada intermediária de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização	2			2	TEC	
7212.50.10	Não	Com uma camada de liga cobre-estanho ou cobre-estanho-chumbo, aplicada por sinterização, inclusive com revestimento misto metal-plástico ou metal-plástico-fibra de carbono	2			2	TEC	
7217.10.11	Não	Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flexa máxima sem carga de 1 cm em 4 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm Com um teor, em peso, de fósforo inferior a 0,035 % e de enxofre inferior a 0,035 %, temperado e revenido, flecha máxima sem carga de 1 cm em 1 m, resistência à tração igual ou superior a 1.960 MPa e cuja maior dimensão da seção transversal seja inferior ou igual a 2,25 mm	2			2	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
7219.90.10	Não	De espessura inferior a 4,75 mm e dureza igual ou superior a 42 HRC	2			2	TEC	
7220.20.10	Não	De largura inferior ou igual a 23 mm e espessura inferior ou igual a 0,1 mm	2			2	TEC	
7222.40.10	Não	De altura igual ou superior a 80 mm	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
7225.40.10	Não	De aço, segundo normas AISI D2, D3 ou D6, de espessura inferior ou igual a 7 mm	2			2	TEC	
7225.40.20	Não	De aços de corte rápido	2			2	TEC	
7225.50.10	Não	De aços de corte rápido	2			2	TEC	
7225.99.10	Não	De aços de corte rápido	2			2	TEC	
7226.20.10	Não	De espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 4 mm	2			2	TEC	
7302.10.10	Não	De aço, de peso linear igual ou superior a 44,5 kg/m	0			0	TEC	
7304.41.10	Não	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	2			2	TEC	
7304.51.11	Não	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm	2			2	TEC	
7304.59.11	Não	Com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %.	2			2	TEC	Excluído pela Resolução nº 35, de 5 de maio de 2017
7309.00.20	Não	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	0			0	TEC	
7310.10.10	Não	Recipientes isotérmicos refrigerados a	2			2	TEC	
7310.29.20	Não	Recipientes isotérmicos refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, do tipo utilizado para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares	2			2	TEC	
7322.90.10	Não	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade igual ou superior a 1.500 kcal/h, mas não superior a 10.400 kcal/h, do tipo utilizado em veículos automóveis	2			2	TEC	
7326.90.10	Não	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, do tipo utilizado na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
7404.00.00	Não	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.	2			2	TEC	
8101.10.00	Não	- Pós	2			2	TEC	
8101.94.00	Não	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	2			2	TEC	
8102.10.00	Não	- Pós	2			2	TEC	
8102.94.00	Não	-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	2			2	TEC	
8106.00.10	Não	Em formas brutas	2			2	TEC	
8108.20.00	Não	- Titânio em formas brutas; pós	2			2	TEC	
8109.20.00	Não	- Zircônio em formas brutas; pós	2			2	TEC	
8110.10.10	Não	Em formas brutas	2			2	TEC	
8112.21.10	Não	Em formas brutas	2			2	TEC	
8112.21.20	Não	Pós	2			2	TEC	
8112.51.00	Não	-- Em formas brutas; pós	2			2	TEC	
8406.90.11	Não	De turbinas a reação, de múltiplos estágios	0			0	TEC	
8406.90.21	Não	Fixas (de estator)	0			0	TEC	
8407.10.00	Não	- Motores para aviação	0			0	TEC	
8408.90.10	Não	Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5 kW (550 HP), segundo Norma ISO 3046/4 Estacionários, de potência normal ISO superior a 497,5 kW (663 HP), segundo Norma ISO 3046/1	0			0	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018
8409.10.00	Não	- De motores para aviação	0			0	TEC	
8409.91.13	Não	Carburadores, com bomba e dispositivo de compensação de nível de combustível incorporados, ambos a membrana, de diâmetro de venturi inferior ou igual a 22,8 mm e peso inferior ou igual a 280 g	2			2	TEC	
8409.99.21	Não	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2			2	TEC	
8409.99.41	Não	De peso igual ou superior a 30 kg	2			2	TEC	
8409.99.51	Não	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2			2	TEC	
8409.99.61	Não	De diâmetro igual ou superior a 20 mm	2			2	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8409.99.71	Não	De diâmetro igual ou superior a 200 mm	2			2	TEC	
8409.99.91	Não	Camisas de cilindro soldadas a cabeçotes, de diâmetro igual ou superior a 200 mm	2			2	TEC	
8411.11.00	Não	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN	0			0	TEC	
8411.12.00	Não	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN	0			0	TEC	
8411.21.00	Não	-- De potência não superior a 1.100 kW	0			0	TEC	
8411.22.00	Não	-- De potência superior a 1.100 kW	0			0	TEC	
8411.81.00	Não	-- De potência não superior a 5.000 kW	0			0	TEC	
8411.82.00	Não	-- De potência superior a 5.000 kW	0			0	TEC	
8411.91.00	Não	-- De turborreatores ou de turbopropulsores	0			0	TEC	
8411.99.00	Não	-- Outras	0			0	TEC	
8412.10.00	Não	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	0			0	TEC	
8414.30.19	Não	Outros	0			0	TEC	
8414.59.10	Não	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm ²	0			0	TEC	
8414.80.38	Não	Outros compressores centrífugos	0			0	TEC	
8417.80.20	Não	Fornos industriais para fusão de vidro	0			0	TEC	
8418.69.91	Não	Resfriadores de água, de absorção por brometo de lítio	0			0	TEC	
8419.89.11	Não	De alimentos, mediante Ultra Alta Temperatura (UHT - <i>Ultra High Temperature</i>) por injeção direta de vapor, com capacidade igual ou superior a 6.500 l/h	0			0	TEC	
8419.90.31	Não	Placa corrugada, de aço inoxidável ou de alumínio, com superfície de troca térmica de área superior a 0,4 m ²	0			0	TEC	
8421.11.10	Não	Com capacidade de processamento de leite igual ou superior a 30.000 l/h	0			0	TEC	
8421.29.11	Não	Capilares	0			0	TEC	
8421.29.19	Não	Outros	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8421.39.30	Não	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 l/min	0			0	TEC	
8421.91.91	Não	Tambores rotativos com pratos ou discos separadores, de peso superior a 300 kg	0			0	TEC	
8421.99.20	Não	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0			0	TEC	
8421.99.91	Não	Cartuchos de membrana de aparelhos de osmose inversa	0			0	TEC	
8422.30.22	Não	Para encher e fechar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23, mesmo com dispositivo de rotulagem	0			0	TEC	
8422.30.23	Não	Para encher e fechar recipientes tubulares flexíveis (bismagas), com capacidade igual ou superior a 100 unidades por minuto	0			0	TEC	
8422.40.10	Não	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200 mm) em pacotes tipo almofadas (<i>pillow pack</i>), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0			0	TEC	
8422.40.20	Não	Automática, para embalar tubos ou barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000 kg e comprimento inferior ou igual a 12 m	0			0	TEC	
8422.40.30	Não	De empacotar embalagens confeccionadas com papel ou cartão dos subitens 4811.51.22 ou 4811.59.23 em caixas ou bandejas de papel ou cartão dobráveis, com capacidade igual ou superior a 5.000 embalagens por hora	0			0	TEC	
8424.30.20	Não	De jato de areia própria para desgaste localizado de peças de vestuário	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8424.30.30	Não	Perfuradoras por jato de água com pressão de trabalho máxima igual ou superior a 10 MPa	0			0	TEC	
8424.89.20	Não	Aparelhos automáticos para projetar lubrificantes sobre pneumáticos, contendo uma estação de secagem por ar pré-aquecido e dispositivos para agarrar e movimentar pneumáticos	0			0	TEC	
8426.41.10	Não	Com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo) com capacidade de carga igual ou superior a 60 t	0			0	TEC	
8426.49.10	Não	De lagartas, com capacidade de elevação igual ou superior a 70 t	0			0	TEC	
8428.39.30	Não	De pinças laterais, do tipo utilizado para o transporte de jornais	0			0	TEC	
8428.60.00	Sim	Ex – 002 Conjunto de equipamentos, cabos e polias destinado a parques de diversão que, quando montado, compõe um tipo de teleférico com carrinho de passageiros para duas pessoas, suspenso por um cabo instalado em inclinação, dotado de um sistema de acionamento com motor elétrico e um sistema auxiliar capaz de recuperar o carrinho de volta à estação de embarque e fornecer forças de aceleração adicionais, e de um sistema de freios a ar.						Incluído pela Resolução nº 16, de 7 de março de 2018, por um período de seis meses.
8428.90.20	Não	Transportadores-elevadores (transelevadores) automáticos, de deslocamento horizontal sobre guias	0			0	TEC	
8428.90.30	Não	Máquina para formação de pilhas de jornais, dispostos em sentido alternado, de capacidade igual ou superior a 80.000 exemplares/h	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8429.11.10	Não	De potência no volante igual ou superior a 387,76 kW (520 HP)	0			0	TEC	
8429.19.10	Não	<i>Bulldozers</i> de potência no volante igual ou superior a 234,90 kW (315 HP)	0			0	TEC	
8429.20.10	Não	Motoniveladores articulados, de potência no volante igual ou superior a 205,07 kW (275 HP)	0			0	TEC	
8429.51.11	Não	Do tipo das utilizadas em minas subterrâneas	0			0	TEC	
8429.51.21	Não	De potência no volante igual ou superior a 454,13 kW (609 HP)	0			0	TEC	
8429.51.91	Não	De potência no volante igual ou superior a 297,5 kW (399 HP)	0			0	TEC	
8429.51.92	Não	De potência no volante inferior ou igual a 43,99 kW (59 HP)	0			0	TEC	
8429.52.11	Não	De potência no volante igual ou superior a 484,7 kW (650 HP)	0			0	TEC	
8429.52.12	Não	De potência no volante inferior ou igual a 40,3 kW (54 HP)	0			0	TEC	
8429.52.20	Não	Infraestruturas motoras, próprias para receber equipamentos das subposições 8430.49, 8430.61 ou 8430.69, mesmo com dispositivo de deslocamento sobre trilhos	0			0	TEC	
8430.20.00	Não	- Limpa-neves	0			0	TEC	
8430.31.10	Não	Cortadores de carvão ou de rocha	0			0	TEC	
8430.39.10	Não	Cortadores de carvão ou de rocha	0			0	TEC	
8430.41.30	Não	Máquinas de sondagem, rotativas	0			0	TEC	
8430.49.20	Não	Máquinas de sondagem, rotativas	0			0	TEC	
8430.69.11	Não	Com capacidade de carga superior a 4 m ³	0			0	TEC	
8431.39.00	Sim	Ex 001 – Cabina para teleférico, com estrutura em alumínio e fechamentos em policarbonato.	14	0		0	Letec	Incluído pela Resolução nº 4, de 5 de fevereiro de 2018, por um período de 6 meses.
8431.43.10	Não	De máquinas de sondagem rotativas	0			0	TEC	
8431.49.29	Não	Outras	0			0	TEC	
8433.59.19	Não	Outras	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8433.60.21	Não	Com capacidade superior a 250.000 ovos por hora	0			0	TEC	
8438.20.11	Não	Para fabricar bombons de chocolate por moldagem, de capacidade de produção igual ou superior a 150 kg/h	0			0	TEC	
8438.80.20	Não	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar peixes, com capacidade superior a 350 unidades por minuto	0			0	TEC	
8439.99.10	Não	Rolos, corrugadores ou de pressão, de máquinas para ondular, com largura útil igual ou superior a 2.500 mm	0			0	TEC	
8440.10.11	Não	Com alimentação automática	0			0	TEC	
8440.10.20	Não	Máquinas para fabricar capas de papelão, com dispositivo de colagem e capacidade de produção superior a 60 unidades por minuto	0			0	TEC	
8441.10.10	Não	Cortadeiras bobinadoras com velocidade de bobinado superior a 2.000 m/min	0			0	TEC	
8442.30.20	Não	De compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	0			0	TEC	
8442.40.20	Não	De máquinas do item 8442.30.20	0			0	TEC	
8443.11.10	Não	Para impressão multicolor de jornais, de largura igual ou superior a 900 mm, com unidades de impressão em configuração torre e dispositivos automáticos de emendar bobinas	0			0	TEC	
8443.13.10	Não	Para impressão multicolor de recipientes de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0			0	TEC	
8443.13.21	Não	Com velocidade de impressão igual ou superior a 12.000 folhas por hora	0			0	TEC	
8443.14.00	Não	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8443.31.12	Não	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, <i>solid ink</i> e <i>dye sublimation</i>)	0			0	TEC	
8443.31.14	Não	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0			0	TEC	
8443.31.15	Não	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	0			0	TEC	
8443.31.16	Não	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0			0	TEC	
8443.31.99	Não	Outras	0			0	TEC	
8443.32.21	Não	De linha	0			0	TEC	
8443.32.22	Não	De caracteres Braille	0			0	TEC	
8443.32.32	Não	De transferência térmica de cera sólida (por exemplo, <i>solid ink</i> e <i>dye sublimation</i>)	0			0	TEC	
8443.32.34	Não	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão superior a 280 mm, mas não superior a 420 mm	0			0	TEC	
8443.32.36	Não	A laser, LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão superior a 20 páginas por minuto (ppm)	0			0	TEC	
8443.32.37	Não	Térmicas, do tipo utilizado em impressão de imagens para diagnóstico médico em folhas revestidas com camada termossensível	0			0	TEC	
8443.32.38	Não	Outras, com largura de impressão superior a 420 mm	0			0	TEC	
8443.32.40	Não	Outras impressoras alimentadas por folhas	0			0	TEC	
8443.32.52	Não	Outros, com largura de impressão superior a 580 mm	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8443.32.91	Não	Impressoras de código de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta fluorescente, com velocidade de até 4,5 m/s e passo de 1,4 mm	0			0	TEC	
8443.39.28	Não	Outras, por processo indireto	0			0	TEC	
8443.99.12	Não	Cabeças de impressão	0			0	TEC	
8443.99.22	Não	Cabeças de impressão	0			0	TEC	
8443.99.23	Não	Cartuchos de tinta	0			0	TEC	
8443.99.31	Não	Mecanismos de impressão, mesmo sem cilindro fotossensível incorporado	0			0	TEC	
8443.99.32	Não	Cilindros recobertos de matéria semicondutora fotoelétrica	0			0	TEC	
8443.99.33	Não	Cartuchos de revelador (<i>toners</i>)	0			0	TEC	
8443.99.42	Não	Cabeças de impressão	0			0	TEC	
8444.00.20	Não	Para corte ou ruptura de fibras	0			0	TEC	
8444.00.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8445.11.10	Não	Para lã	0			0	TEC	
8445.11.20	Não	Para fibras do Capítulo 53	0			0	TEC	
8445.12.00	Não	-- Penteadoras	0			0	TEC	
8445.13.00	Não	Bancas de estiramento (banca de fusos) -- Bancas de estiramento (fusos)	0			0	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
8445.19.10	Não	Máquinas para a preparação da seda	0			0	TEC	
8445.19.24	Não	Abridoras de fibras de lã	0			0	TEC	
8445.19.25	Não	Abridoras de fibras do Capítulo 53	0			0	TEC	
8445.19.26	Não	Máquinas de carbonizar a lã	0			0	TEC	
8445.19.27	Não	Para estirar a lã	0			0	TEC	
8445.20.00	Não	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	0			0	TEC	
8445.30.10	Não	Retorcedeiras	0			0	TEC	
8445.40.11	Não	Bobinadeiras de trama (espuladeiras)	0			0	TEC	
8445.40.12	Não	Para fios elásticos	0			0	TEC	
8445.40.18	Não	Outras, com atador automático	0			0	TEC	
8445.40.21	Não	Com velocidade de bobinado igual ou superior a 4.000 m/min	0			0	TEC	
8445.40.31	Não	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8445.40.40	Não	Noveleiras automáticas	0			0	TEC	
8445.90.20	Não	Passadeiras para liço e pente	0			0	TEC	
8445.90.40	Não	Automáticas, para colocar lamelas	0			0	TEC	
8446.10.10	Não	Com mecanismo <i>Jacquard</i>	0			0	TEC	
8446.30.10	Não	A jato de ar	0			0	TEC	
8446.30.20	Não	A jato de água	0			0	TEC	
8446.30.30	Não	De projétil	0			0	TEC	
8446.30.40	Não	De pinças	0			0	TEC	
8447.11.00	Não	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	0			0	TEC	
8447.20.21	Não	Para fabricação de malhas de urdidura	0			0	TEC	
8447.90.10	Não	Máquinas para fabricação de redes, tules ou filós	0			0	TEC	
8447.90.20	Não	Máquinas automáticas para bordar	0			0	TEC	
8448.11.20	Não	Mecanismos <i>Jacquard</i>	0			0	TEC	
8448.20.10	Não	Fieiras para a extrusão	0			0	TEC	
8448.20.30	Não	De máquinas para corte ou ruptura de fibras	0			0	TEC	
8448.20.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8448.32.20	Não	De penteadoras	0			0	TEC	
8448.32.40	Não	De máquinas para a preparação da seda	0			0	TEC	
8448.32.50	Não	De máquinas para carbonizar lã	0			0	TEC	
8448.39.12	Não	De máquinas do tipo <i>tow-to-yarn</i>	0			0	TEC	
8448.39.21	Não	De bobinadeiras de trama (espuladeiras)	0			0	TEC	
8448.39.22	Não	De bobinadeiras automáticas para fios elásticos, ou com atador automático	0			0	TEC	
8448.39.92	Não	De passadeiras para liço e pente	0			0	TEC	
8448.49.20	Não	De teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras, a jato de água ou de projétil	0			0	TEC	
8448.51.00	Não	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	0			0	TEC	Excluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8448.51.90	Não	Outros	0			0	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8448.59.22	Não	Para fabricação de malhas de urdidura	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8448.59.30	Não	De máquinas para fabricação de redes, tules ou filós, ou automáticas para bordar	0			0	TEC	
8449.00.20	Não	Máquinas e aparelhos para fabricação de falsos tecidos	0			0	TEC	
8449.00.91	Não	De máquinas ou aparelhos para fabricação de falsos tecidos	0			0	TEC	
8450.20.10	Não	Túneis contínuos	0			0	TEC	
8451.29.10	Não	Que funcionem por meio de ondas eletromagnéticas (micro-ondas), cuja produção seja igual ou superior a 120 kg/h de produto seco	0			0	TEC	
8451.30.10	Não	Automáticas	0			0	TEC	
8451.50.10	Não	Para inspecionar tecidos	0			0	TEC	
8451.50.20	Não	Automáticas, para enfestar ou cortar	0			0	TEC	
8452.21.10	Não	Para costurar couros ou peles	0			0	TEC	
8452.21.20	Não	Para costurar tecidos	0			0	TEC	
8452.21.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8452.29.21	Não	Remalhadeiras	0			0	TEC	
8452.29.22	Não	Para casear	0			0	TEC	
8452.29.23	Não	Tipo zigue-zague para inserir elástico	0			0	TEC	
8452.29.29	Não	Outras	0			0	TEC	
8452.90.92	Não	Para remalhadeiras	0			0	TEC	
8452.90.93	Não	Lançadeiras rotativas	0			0	TEC	
8452.90.99	Não	Outras	0			0	TEC	
8454.30.20	Não	Por centrifugação	0			0	TEC	
8454.90.10	Não	De máquinas de vazar (moldar) por centrifugação	0			0	TEC	
8455.30.20	Não	Forjados, de aço de corte rápido, com um teor, em peso, de carbono igual ou superior a 0,80 % e inferior ou igual a 0,90 %, de cromo igual ou superior a 3,50 % e inferior ou igual a 4 %, de vanádio igual ou superior a 1,60 % e inferior ou igual a 2,30 %, de molibdênio inferior ou igual a 8,50 % e de tungstênio (volfrâmio) inferior ou igual a 7 %	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8456.11.11	Não	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0			0	TEC	
8456.12.11	Não	Para corte de chapas metálicas de espessura superior a 8 mm	0			0	TEC	
8456.20.10	Não	De comando numérico	0			0	TEC	
8456.20.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8456.30.11	Não	Para texturizar superfícies cilíndricas	0			0	TEC	
8458.11.91	Não	De 6 ou mais fusos porta-peças	0			0	TEC	
8460.90.11	Não	De polir, com cinco ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0			0	TEC	
8460.90.12	Não	De esmerilhar, com duas ou mais cabeças e porta-peças rotativo	0			0	TEC	
8461.40.10	Não	De comando numérico	0			0	TEC	
8463.20.91	Não	De pente plano, com capacidade de produção igual ou superior a 160 unidades por minuto, de diâmetro de rosca compreendido entre 3 mm e 10 mm	0			0	TEC	
8464.20.21	Não	De polir placas, para pavimentação ou revestimento, com oito ou mais cabeças	0			0	TEC	
8464.90.11	Não	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0			0	TEC	
8466.93.11	Não	Para máquinas da subposição 8456.20	0			0	TEC	
8468.80.10	Não	Para soldar por fricção	0			0	TEC	
8468.90.20	Não	De máquinas ou aparelhos para soldar por fricção	0			0	TEC	
8470.90.10	Não	Máquinas de franquear correspondência	0			0	TEC	
8471.30.11	Não	De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140 cm ²	2		0	0	Lebit	
8471.70.11	Não	Para discos flexíveis	2		0	0	Lebit	
8471.70.21	Não	Exclusivamente para leitura	2		0	0	Lebit	
8471.70.29	Não	Outras	2		0	0	Lebit	
8471.70.32	Não	Para cartuchos	2		0	0	Lebit	
8471.70.33	Não	Para cassetes	2		0	0	Lebit	
8471.90.14	Não	Digitalizadores de imagens (<i>scanners</i>)	2		0	0	Lebit	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8472.30.10	Não	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	2		0	0	Lebit	
8472.30.20	Não	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	2		0	0	Lebit	
8472.30.30	Não	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	2		0	0	Lebit	
8472.30.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8472.90.51	Não	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	2		0	0	Lebit	
8472.90.91	Não	Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	0			0	TEC	
8473.30.31	Não	Conjuntos cabeça-disco (HDA - <i>Head Disk Assembly</i>) de unidades de discos rígidos, montados	4		0	0	Lebit	
8473.30.32	Não	Braços posicionadores de cabeças magnéticas	0			0	TEC	
8473.30.33	Não	Cabeças magnéticas	0			0	TEC	
8473.30.34	Não	Mecanismos bobinadores para unidades de fitas magnéticas (<i>magnetic tape transporter</i>)	0			0	TEC	
8473.30.39	Não	Outras	4		0	0	Lebit	
8473.30.43	Não	Placas de microprocessamento, mesmo com dispositivo de dissipação de calor	0			0	TEC	
8473.30.92	Não	Telas (<i>displays</i>) para máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis	0			0	TEC	
8473.50.40	Não	Cabeças magnéticas	0			0	TEC	
8475.10.00	Não	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	0			0	TEC	
8476.89.10	Não	Máquinas automáticas de venda de selos postais	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8477.40.10	Não	De moldar a vácuo poliestireno expandido (EPS) ou polipropileno expandido (EPP)	0			0	TEC	
8477.80.10	Não	Máquina de unir lâminas de borracha entre si ou com tecidos com borracha, para fabricação de pneumáticos	0			0	TEC	
8479.50.00	Não	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	14			0	Letec	Incluído pela Resolução nº 9, de 28 de fevereiro de 2018
8479.81.10	Não	Diferenciadores das tensões de tração de entrada e saída da chapa, em instalações de galvanoplastia	0			0	TEC	
8479.89.21	Não	Máquinas e aparelhos para cestaria ou espartaria	0			0	TEC	
8479.89.22	Não	Máquinas e aparelhos para fabricação de pincéis, brochas ou escovas	0			0	TEC	
8481.20.19	Não	Outras	0			0	TEC	
8482.99.10	Não	Selos, capas e porta-esferas de aço	2			2	TEC	
8483.10.11	Não	Forjados, de peso igual ou superior a 900 kg e comprimento igual ou superior a 2.000 mm	2			2	TEC	
8483.10.50	Não	Árvores de transmissão providas de acoplamentos dentados com entalhes de proteção contra sobrecarga, de comprimento igual ou superior a 1500 mm e diâmetro do eixo igual ou superior a 400 mm	0			0	TEC	
8483.30.21	Não	De diâmetro interno igual ou superior a 200 mm	2			2	TEC	
8501.10.11	Não	De passo inferior ou igual a 1,8°	0			0	TEC	
8501.34.19	Não	Outros	0			0	TEC	
8501.53.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8502.20.19	Não	Outros	0			0	TEC	
8502.31.00	Sim	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 kVA	14	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8502.39.00	Sim	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo classificado no código 8502.39.00, exceto os acionados por turbina a vapor de potência inferior a 220.000kVA ou os acionados por turbina hidráulica	14	0		0	Letec	
8504.31.91	Não	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal igual ou superior a 32 kHz	0			0	TEC	
8505.20.10	Não	Freios (travões) que atuam por corrente de Foucault, do tipo utilizado nos veículos das posições 87.01 a 87.05	0			0	TEC	
8506.30.10	Não	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0			0	TEC	
8506.40.10	Não	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0			0	TEC	
8506.50.10	Não	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0			0	TEC	
8506.60.10	Não	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0			0	TEC	
8506.80.10	Não	Com volume exterior não superior a 300 cm ³	0			0	TEC	
8510.20.00	Não	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	0			0	TEC	
8510.90.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8515.31.10	Não	Robôs para soldar, por arco, em atmosfera inerte (MIG - <i>Metal Inert Gas</i>) ou atmosfera ativa (MAG - <i>Metal Active Gas</i>), de comando numérico	0			0	TEC	
8515.80.10	Não	Para soldar a laser	0			0	TEC	
8516.71.00	Sim	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	20	0		0	Letec	
8517.12.22	Não	Fixos, sem fonte própria de energia	2		0	0	Lebit	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8517.12.32	Não	Fixos, sem fonte própria de energia	2		0	0	Lebit	
8517.12.41	Não	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0			0	TEC	
8517.61.11	Não	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbit/s	2		0	0	Lebit	
8517.61.20	Não	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)	2		0	0	Lebit	
8517.61.41	Não	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	2		0	0	Lebit	
8517.61.42	Não	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor	2		0	0	Lebit	
8517.61.43	Não	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0			0	TEC	
8517.62.33	Não	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)	2		0	0	Lebit	
8517.62.53	Não	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado	0			0	TEC	
8517.62.64	Não	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S	0			0	TEC	
8517.62.71	Não	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	2		0	0	Lebit	
8517.62.92	Não	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor	2		0	0	Lebit	
8517.70.21	Não	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	2		0	0	Lebit	
8517.70.92	Não	Registradores e seletores para centrais automáticas	8		0	0	Lebit	
8518.10.10	Não	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	2		0	0	Lebit	
8518.29.10	Não	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	2		0	0	Lebit	
8519.81.20	Não	Gravadores de som de cabines de aeronaves	0			0	TEC	
8521.10.10	Não	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8521.10.90	Não	Outros, para fitas de largura igual ou superior a 19,05 mm (3/4")	0			0	TEC	
8521.90.10	Não	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético	0			0	TEC	
8523.29.11	Não	Do tipo utilizado em unidades de discos rígidos	0			0	TEC	
8525.50.11	Não	Em AM, com modulação por código ou largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10 kW	0			0	TEC	
8525.50.12	Não	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30 kW	0			0	TEC	
8525.50.22	Não	Em banda UHF, de frequência igual ou superior a 2,0 GHz, mas não superior a 2,7 GHz, com potência de saída igual ou superior a 10 W, mas não superior a 100 W	0			0	TEC	
8525.60.20	Não	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0			0	TEC	
8525.80.11	Não	Com três ou mais captadores de imagem	0			0	TEC	
8525.80.12	Não	Com sensor de imagem a semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 elementos de imagem (<i>pixels</i>) ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0			0	TEC	
8525.80.13	Não	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (<i>mícrons</i>), mas não superior a 14 micrômetros (<i>mícrons</i>)	0			0	TEC	
8525.80.21	Não	Com três ou mais captadores de imagem	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8525.80.22	Não	Outras, próprias para captar imagens exclusivamente no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 2 micrômetros (mícrons), mas não superior a 14 micrômetros (mícrons)	0			0	TEC	
8526.10.00	Não	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	0			0	TEC	
8526.91.00	Não	-- Aparelhos de radionavegação	0			0	TEC	
8528.69.10	Não	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos (DMD - <i>Digital Micromirror Device</i>)	0			0	TEC	
8528.71.11	Não	Sem saída de radiofrequência (RF) modulada nos canais 3 ou 4, com saídas de áudio balanceadas com impedância de 600 Ohms, próprio para montagem em <i>racks</i> e com saída de vídeo com conector BNC	0			0	TEC	
8529.90.20	Sim	Ex 001 - Tela de visualização, constituída de um painel de cristal líquido com matriz ativa de transistores de filme fino (Thin Film Transistor), circuitos eletrônicos de controle e acionamento dos transistores, dispositivo de retroiluminação ("backlight") e tampas frontal e traseira - ("módulo LCD-TFT")	12		0	0	Lebit	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8529.90.20	Sim	Ex 002 - Tela de visualização de cristal líquido (LCD), composta por um painel de cristal líquido do tipo TFT (Thin Film Transistor), contendo em sua parte superior e laterais um conjunto de circuitos eletrônicos denominados de drivers source e gate responsáveis pela ativação das linhas e colunas de transistores do painel, utilizada como insumo na industrialização de módulos LCD – ("Painel LCD open cell – célula aberta")	12		0	0	Lebit	
8529.90.30	Não	De aparelhos da subposição 8526.10	0			0	TEC	
8529.90.40	Não	De aparelhos da subposição 8526.91	0			0	TEC	
8532.21.11	Não	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V	0			0	TEC	
8532.21.20	Não	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018
8532.23.10	Não	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8532.24.10	Não	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8532.24.20	Não	Próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)						Incluído pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018
8532.25.10	Não	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8532.29.10	Não	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8532.30.10	Não	Próprios para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device)	2		0	0	Lebit	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8533.21.20	Não	Próprias para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	2			2	TEC	O produto se encontrava indicado na Lessin por alíquota reduzida na Lebit. Posteriormente, a alíquota foi reduzida a 2% na TEC pela Resolução nº 95, de 19 de dezembro de 2017
8533.40.11	Não	Termistores	2			2	TEC	
8533.40.12	Não	Varistores para uma tensão inferior ou igual a 1.000 V	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8533.40.91	Não	Potenciômetro de carvão, do tipo utilizado para determinar o ângulo de abertura da borboleta, em sistemas de injeção de combustível controlados eletronicamente	2			2	TEC	
8535.30.13	Não	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	2			2	TEC	
8535.30.23	Não	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)	2			2	TEC	
8536.30.10	Não	Centelhador a gás	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8536.50.10	Não	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	2		0	0	Lebit	
8536.50.20	Não	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	2		0	0	Lebit	
8536.50.30	Não	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos	0			0	TEC	
8536.90.50	Não	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante	2			2	TEC	
8536.90.60	Não	Conector de corrente elétrica para acoplamento através da carcaça, do tipo utilizado em motocompressores herméticos de refrigeração	2			2	TEC	Incluído pela Resolução nº 11, de 28 de fevereiro de 2018

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8537.10.11	Não	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	2		0	0	Lebit	
8537.20.10	Não	Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i>), para uma tensão superior a 52 kV	0			0	TEC	
8538.90.20	Não	De disjuntores, para uma tensão igual ou superior a 72,5 kV	2			2	TEC	
8539.41.10	Não	De potência igual ou superior a 1.000 W	2			2	TEC	
8540.20.19	Não	Outros	0			0	TEC	
8540.20.20	Não	Tubos conversores ou intensificadores de imagens, de raios X	0			0	TEC	
8540.20.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8540.40.00	Não	Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm - Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	0			0	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
8540.89.10	Não	Válvulas de potência para transmissores	0			0	TEC	
8540.91.20	Não	Núcleos de pó ferromagnético para bobinas de deflexão (<i>yokes</i>)	2			2	TEC	
8540.91.90	Não	Outras	2			2	TEC	
8541.10.11	Não	Zener	0			0	TEC	
8541.10.12	Não	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0			0	TEC	
8541.10.21	Não	Zener	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8541.10.22	Não	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0		0	0	Lebit	
8541.10.29	Não	Outros	0		0	0	Lebit	
8541.10.91	Não	Zener	0			0	TEC	
8541.10.92	Não	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	6		0	0	Lebit	
8541.21.10	Não	Não montados	0			0	TEC	
8541.21.20	Não	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0			0	TEC	O produto se encontrava indicado na Lessin por alíquota reduzida na Lebit. Posteriormente, a alíquota foi zerada na TEC pela Resolução nº 54, de 5 de julho de 2017
8541.21.91	Não	De efeito de campo, com junção heterogênea (HJFET ou HEMT)	0			0	TEC	
8541.21.99	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8541.29.10	Não	Não montados	0			0	TEC	
8541.29.20	Não	Montados	0			0	TEC	
8541.30.11	Não	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	0			0	TEC	
8541.40.11	Não	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	0			0	TEC	
8541.40.12	Não	Diodos laser	0			0	TEC	
8541.40.13	Não	Fotodiodos	0			0	TEC	
8541.40.14	Não	Fototransistores	0			0	TEC	
8541.40.15	Não	Fototiristores	0			0	TEC	
8541.40.19	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8541.40.21	Não	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0			0	TEC	
8541.40.22	Não	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	6		0	0	Lebit	
8541.40.23	Não	Diodos laser com comprimento de onda de 1.300 nm ou 1.500 nm	0			0	TEC	
8541.40.24	Não	Outros diodos laser	10		0	0	Lebit	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8541.40.25	Não	Fotodiodos, fototransistores e fototiristores	0			0	TEC	
8541.40.26	Não	Fotorresistores	6		0	0	Lebit	
8541.40.27	Não	Acopladores óticos, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0			0	TEC	
8541.40.29	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8541.40.31	Não	Fotodiodos	12		0	0	Lebit	
8541.50.10	Não	Não montados	6		0	0	Lebit	
8541.50.20	Não	Montados	6		0	0	Lebit	
8541.90.10	Não	Suportes-conectores apresentados em tiras (<i>lead frames</i>)	0			0	TEC	
8541.90.20	Não	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	0			0	TEC	
8541.90.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8542.31.10	Não	Não montados	0			0	TEC	
8542.31.20	Não	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)	0			0	TEC	
8542.31.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8542.32.10	Não	Não montadas	0			0	TEC	
8542.32.21	Não	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0			0	TEC	
8542.32.91	Não	Dos tipos RAM estáticas (SRAM) com tempo de acesso inferior ou igual a 25 ns, EPROM, EEPROM, PROM, ROM e FLASH	0			0	TEC	
8542.33.11	Não	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0			0	TEC	
8542.33.20	Não	Outros, não montados	0			0	TEC	
8542.33.90	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8542.39.11	Não	De espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro (micron) com frequência de operação igual ou superior a 800 MHz	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8542.39.20	Não	Outros, não montados	0			0	TEC	
8542.39.31	Não	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	0			0	TEC	
8542.39.39	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8542.39.91	Não	Circuitos do tipo <i>chipset</i>	0			0	TEC	
8542.39.99	Não	Outros	6		0	0	Lebit	
8542.90.10	Não	Suportes-conectores apresentados em tiras (<i>lead frames</i>)	0			0	TEC	
8542.90.20	Não	Coberturas para encapsulamento (cápsulas)	0			0	TEC	
8542.90.90	Não	Outras	0			0	TEC	
8543.10.00	Não	- Aceleradores de partículas	0			0	TEC	
8543.70.11	Não	Para transmissão de sinais de micro-ondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo <i>Phase Combiner</i> , com potência de saída superior a 2,7 kW	2		0	0	Lebit	
8543.70.12	Não	Para recepção de sinais de micro-ondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200 MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	2		0	0	Lebit	
8543.70.31	Não	Geradores de efeitos especiais com manipulação em 2 ou 3 dimensões, mesmo combinados com dispositivo de comutação, de mais de 10 entradas de áudio ou de vídeo	0			0	TEC	
8543.70.32	Não	Geradores de caracteres, digitais	0			0	TEC	
8543.70.33	Não	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	0			0	TEC	
8543.70.34	Não	Controladores de edição	0			0	TEC	
8543.70.35	Não	Misturador digital, em tempo real, com oito ou mais entradas	0			0	TEC	
8543.70.36	Não	Roteador-comutador (<i>routing switcher</i>) de mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, de áudio ou de vídeo	0			0	TEC	
8543.70.40	Não	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8543.70.50	Não	Simulador de antenas para transmissores com potência igual ou superior a 25 kW (carga fantasma)	0			0	TEC	
8543.70.91	Não	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, para acoplamento exclusivamente acústico a telefone	0			0	TEC	
8544.70.20	Não	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	2		0	0	Lebit	
8545.19.10	Não	De grafita, com um teor de carbono igual ou superior a 99,9 %, em peso	2			2	TEC	
8545.19.20	Não	Blocos de grafite, do tipo utilizado como cátodos em cubas eletrolíticas	2			2	TEC	
8545.90.10	Não	Carvões para pilhas elétricas	2			2	TEC	
8547.20.10	Não	Tampões vedadores para capacitores, com perfurações para terminais	2			2	TEC	
8604.00.10	Não	Autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	0			0	TEC	
8607.19.11	Não	Com rolamentos incorporados, de diâmetro exterior superior a 190 mm, do tipo utilizado em eixos de rodas de vagões ferroviários	0			0	TEC	
8701.94.10	Não	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)	0			0	TEC	
8701.95.10	Não	Tratores especialmente concebidos para arrastar troncos (<i>log skidders</i>)	0			0	TEC	
8703.40.00	Sim	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8703.40.00	Sim	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	0		0	Letec	
8703.40.00	Sim	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	35	0		0	Letec	
8703.40.00	Sim	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.40.00	Sim	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.40.00	Sim	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.60.00	Sim	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	0		0	Letec	
8703.60.00	Sim	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	0		0	Letec	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8703.60.00	Sim	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	35	0		0	Letec	
8703.60.00	Sim	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.60.00	Sim	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.60.00	Sim	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	35	2		2	Letec	
8703.80.00	Sim	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	35	0		0	Letec	
8703.80.00	Sim	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	35	0		0	Letec	
8703.80.00	Sim	Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de no mínimo 80 km.	35	0		0	Letec	
8704.10.10	Não	Com capacidade de carga igual ou superior a 85 toneladas	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8704.90.00	Sim	Ex 001 – Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	35	0		0	Letec	
8704.90.00	Sim	Ex 002 – Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	35	0		0	Letec	
8704.90.00	Sim	Ex 003 – Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	35	0		0	Letec	
8705.10.10	Sim	Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	35	0		0	Letec	
8705.90.10	Não	Caminhões para a determinação de parâmetros físicos característicos (perfilagem) de poços petrolíferos	2			2	TEC	
8708.29.95	Não	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de segurança	2			2	TEC	
8708.40.11	Não	Servo-assistidas, próprias para torques de entrada superiores ou iguais a 750 Nm	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8708.50.11	Não	Eixos com diferencial com capacidade de suportar cargas superiores ou iguais a 14.000 kg, redutores planetários nos extremos e dispositivo de freio incorporado, do tipo utilizado em veículos da subposição 8704.10	0			0	TEC	
8708.95.21	Não	Bolsas infláveis para <i>airbags</i>	2			2	TEC	
8708.95.22	Não	Sistema de insuflação	2			2	TEC	
8708.99.10	Não	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas	0			0	TEC	
8710.00.00	Não	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.	0			0	TEC	
8713.90.00	Não	- Outros	2			2	TEC	
8802.11.00	Não	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga)	0			0	TEC	
8802.12.10	Não	De peso inferior ou igual a 3.500 kg	0			0	TEC	
8802.12.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8802.20.10	Não	A hélice	0			0	TEC	
8802.20.21	Não	Monomotores	0			0	TEC	
8802.20.22	Não	Multimotores	0			0	TEC	
8802.20.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8802.30.10	Não	A hélice	0			0	TEC	
8802.30.21	Não	Multimotores, de peso inferior ou igual a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0			0	TEC	
8802.30.29	Não	Outros	0			0	TEC	
8802.30.31	Não	De peso inferior ou igual a 7.000 kg, vazios (sem carga)	0			0	TEC	
8802.30.39	Não	Outros	0			0	TEC	
8802.30.90	Não	Outros	0			0	TEC	
8802.40.10	Não	A turbohélice	0			0	TEC	
8802.40.90	Não	Outros	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
8802.60.00	Não	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	0			0	TEC	
8803.10.00	Não	- Hélices e rotores, e suas partes	0			0	TEC	
8803.20.00	Não	- Trens de aterrissagem (aterragem*) e suas partes	0			0	TEC	
8803.30.00	Não	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	0			0	TEC	
8803.90.00	Não	- Outras	0			0	TEC	
8805.10.00	Não	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	0			0	TEC	
8805.21.00	Não	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	0			0	TEC	
8805.29.00	Não	-- Outros	0			0	TEC	
9002.11.20	Não	De aproximação (<i>zoom</i>) para câmeras de televisão, de 20 ou mais aumentos	0			0	TEC	
9006.40.00	Não	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	2			2	TEC	
9006.59.30	Não	Fotocompositoras a laser para preparação de clichês	0			0	TEC	
9007.20.20	Não	Para filmes de largura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm	0			0	TEC	
9010.10.10	Não	Cubas e cubetas, de operação automática e programáveis	0			0	TEC	
9010.10.20	Não	Amplificadoras-copiadoras automáticas para papel fotográfico, com capacidade superior a 1.000 cópias por hora	0			0	TEC	
9010.50.10	Não	Processadores fotográficos para o tratamento eletrônico de imagens, mesmo com saída digital	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
9010.50.20	Não	Aparelhos para revelação automática de chapas de fotopolímeros com suporte metálico	0			0	TEC	
9011.20.10	Não	Para fotomicrografia	0			0	TEC	
9011.20.20	Não	Para cinefotomicrografia	0			0	TEC	
9011.20.30	Não	Para microprojeção	0			0	TEC	
9011.80.10	Não	Binoculares de platina móvel	0			0	TEC	
9011.90.10	Não	Dos artigos da subposição 9011.20	0			0	TEC	
9012.10.10	Não	Microscópios eletrônicos	0			0	TEC	
9012.90.10	Não	De microscópios eletrônicos	0			0	TEC	
9013.80.10	Não	Dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0			0	TEC	
9014.20.10	Não	Altímetros	0			0	TEC	
9014.20.20	Não	Pilotos automáticos	0			0	TEC	
9014.20.30	Não	Inclinômetros	0			0	TEC	
9014.20.90	Não	Outros	0			0	TEC	
9015.40.00	Não	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	0			0	TEC	
9015.90.10	Não	De instrumentos ou aparelhos da subposição 9015.40	0			0	TEC	
9017.10.10	Não	Automáticas	0			0	TEC	
9017.90.10	Não	De mesas ou máquinas de desenhar, automáticas	0			0	TEC	
9018.12.10	Não	Ecógrafos com análise espectral Doppler	0			0	TEC	
9018.13.00	Não	Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética -- Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	0			0	TEC	Descrição alterada pela Resolução nº 10, de 22 de fevereiro de 2018
9018.14.10	Não	Scanner de tomografia por emissão de pósitrons (PET - Positron Emission Tomography)	0			0	TEC	
9018.14.20	Não	Câmaras gama	0			0	TEC	
9018.19.10	Não	Endoscópios	0			0	TEC	
9018.20.10	Não	Para cirurgia, que operem por laser	0			0	TEC	
9018.20.20	Não	Outros, para tratamento bucal, que operem por laser	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
9018.32.12	Não	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	2			2	TEC	
9018.32.20	Não	Para suturas	2			2	TEC	
9018.39.22	Não	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	2			2	TEC	
9018.39.23	Não	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	2			2	TEC	
9018.39.29	Sim	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraqueiais descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único	16	0		0	Letec	
9018.49.40	Não	Para tratamento bucal, que operem por projeção cinética de partículas	0			0	TEC	
9018.49.91	Não	Para desenho e construção de peças cerâmicas para restaurações dentárias, computadorizados	0			0	TEC	
9018.50.10	Não	Microscópios binoculares, do tipo utilizado em cirurgia oftalmológica	0			0	TEC	
9018.90.31	Não	Litotritores por onda de choque	0			0	TEC	
9018.90.93	Não	Aparelhos para terapia intra-uretral por micro-ondas (TUMT), próprios para o tratamento de afecções prostáticas, computadorizados	0			0	TEC	
9018.90.94	Não	Endoscópios	0			0	TEC	
9018.90.95	Não	Grampos e cliques, seus aplicadores e extratores	0			0	TEC	
9018.90.96	Não	Desfibriladores externos que operem unicamente em modo automático (AED - <i>Automatic External Defibrillator</i>)	0			0	TEC	
9021.10.91	Não	De artigos e aparelhos de ortopedia, articulados	0			0	TEC	
9021.31.20	Não	Mioelétricas	0			0	TEC	
9021.39.11	Não	Mecânicas	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
9021.39.20	Não	Lentes intraoculares	0			0	TEC	
9021.39.30	Não	Próteses de artérias vasculares revestidas	0			0	TEC	
9021.39.40	Não	Próteses mamárias não implantáveis	0			0	TEC	
9021.39.91	Não	Partes de próteses modulares que substituem membros superiores ou inferiores	0			0	TEC	
9021.40.00	Não	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0			0	TEC	
9021.90.11	Não	Cardiodesfibriladores automáticos	0			0	TEC	
9021.90.19	Não	Outros	0			0	TEC	
9021.90.81	Não	Implantes expansíveis (<i>stents</i>), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0			0	TEC	
9021.90.82	Não	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0			0	TEC	
9021.90.91	Não	De marca-passos cardíacos	0			0	TEC	
9021.90.92	Não	De aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0			0	TEC	
9022.12.00	Não	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	0			0	TEC	
9022.13.11	Não	De tomadas maxilares panorâmicas	0			0	TEC	
9022.13.90	Não	Outros	0			0	TEC	
9022.14.12	Não	Para angiografia	0			0	TEC	
9022.14.13	Não	Para densitometria óssea, computadorizados	0			0	TEC	
9022.14.90	Não	Outros	0			0	TEC	
9022.19.10	Não	Espectrômetros ou espectrógrafos de raios X	0			0	TEC	
9022.19.99	Não	Outros	0			0	TEC	
9022.21.20	Não	Outros, para gamaterapia	0			0	TEC	
9022.21.90	Não	Outros	0			0	TEC	
9022.29.10	Não	Para detecção do nível de enchimento ou tampas faltantes, em latas de bebidas, por meio de raios gama	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
9022.30.00	Não	- Tubos de raios X	0			0	TEC	
9024.80.11	Não	Automáticos, para fios	0			0	TEC	
9024.80.21	Não	Máquinas para ensaios de pneumáticos	0			0	TEC	
9025.19.10	Não	Pirômetros ópticos	0			0	TEC	
9026.10.21	Não	De metais, mediante correntes parasitas	2			2	TEC	
9027.20.11	Não	De fase gasosa	0			0	TEC	
9027.20.12	Não	De fase líquida	0			0	TEC	
9027.20.19	Não	Outros	0			0	TEC	
9027.20.21	Não	Sequenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar	0			0	TEC	
9027.30.11	Não	De emissão atômica	0			0	TEC	
9027.50.50	Não	Citômetro de fluxo	0			0	TEC	
9027.80.11	Não	Calorímetros	0			0	TEC	
9027.80.30	Não	Polarógrafos	0			0	TEC	
9027.80.91	Não	Exposímetros	0			0	TEC	
9027.90.10	Não	Micrótomos	0			0	TEC	
9027.90.91	Não	De espectrômetros e espectrógrafos, de emissão atômica	0			0	TEC	
9027.90.93	Não	De polarógrafos	0			0	TEC	
9030.20.10	Não	Osciloscópios digitais	2		0	0	Lebit	
9030.20.21	Não	De frequência igual ou superior a 60 MHz	2		0	0	Lebit	
9030.20.22	Não	Vetorscópios	2		0	0	Lebit	
9030.20.30	Não	Oscilógrafos	0			0	TEC	
9030.84.10	Não	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	2		0	0	Lebit	
9030.84.20	Não	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	2		0	0	Lebit	
9030.89.10	Não	Analisadores lógicos de circuitos digitais	2		0	0	Lebit	
9030.89.20	Não	Analisadores de espectro de frequência	2		0	0	Lebit	
9031.49.10	Não	Para medida de parâmetros dimensionais de fibras de celulose, por meio de raios laser	0			0	TEC	
9031.49.20	Não	Para medida da espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.

Lista de Bens sem Similar Nacional baseada no SH-2017 conforme a Resolução Camex nº 79, de 01/11/2012

Atualizada até a Resolução nº 26, de 24/04/2018

Até 16/12/2016, consultar a lista baseada no SH-2012

NCM	EX?	DESCRIÇÃO	TEC (%)	Letec (%)	Lebit (%)	II Vigente (%)	Fundamento	Observações
9031.80.50	Não	Aparelhos para análise de têxteis, computadorizados	0			0	TEC	
9031.80.91	Não	Para controle dimensional de pneumáticos, em condições de carga	0			0	TEC	

Quando o Código NCM estiver atrelado a um "Ex", apenas os bens que se enquadrarem na descrição específica da coluna "Descrição" serão considerados como sem similar nacional.